Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR

Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 | Edição 3286



Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileia
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.oficial@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

LEI Nº 7.982, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE – PMJ, CRIA E ORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJUV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Juventude – PMJ, cria e organiza o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, e dá outras providências.

TÍTULO I
DO DIREITO E DA POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE – PMJ

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Juventude – PMJ, que estabelece princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para a promoção dos direitos da juventude no Município de Betim, em consonância com o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013) e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º Considera-se juventude, para os fins desta lei, a população de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, sem prejuízo de ações específicas que possam contemplar faixas etárias adjacentes, por motivos técnicos ou programáticos.

Art. 4º A PMJ tem por objetivo geral promover a garantia de direitos, a inclusão social, a autonomia, o protagonismo e a participação cidadã da juventude betinense, com atenção especial às populações mais vulneráveis.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 5º A PMJ será orientada pelos princípios da:

I - dignidade humana;

II - universalidade e equidade;

III - promoção da diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, territorial, religiosa e de capacidades;

IV - participação juvenil;

V - transversalidade;

VI - integralidade;

VII - regionalização e controle social.

Art. 6º A Política Municipal de Juventude seguirá as seguintes diretrizes:

I - fortalecimento institucional da gestão de juventude, com estruturas técnicas e orçamentárias específicas;

II - transversalidade das políticas de juventude nas secretarias e nos órgãos municipais;

III - descentralização territorial das ações, em consonância com as Administrações Regionais de Betim;

IV - participação social e protagonismo jovem nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação;

V - promoção da equidade étnico-racial, combate às desigualdades e ações afirmativas;

VI - integração entre ensino, trabalho, cultura, esporte, saúde, assistência social e segurança cidadã;

VII - transparência, controle social e responsabilidade na gestão de recursos públicos destinados à juventude.

Art. 7º A Política Municipal de Juventude será estruturada com base em eixos estratégicos, como:

I - educação, formação e ciência (incluindo inclusão digital);

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

II - trabalho, renda e empreendedorismo juvenil;

III - cultura, esporte, lazer e protagonismo comunitário;

IV - saúde integral, com ênfase em saúde mental, prevenção de violências e direitos sexuais e reprodutivos;

V - direitos humanos, diversidade e equidade racial;

VI - mobilidade, território e políticas urbanas;

VII - participação e controle social;

VIII - inovação, tecnologia e economia criativa jovem.

Art. 8º A PMJ será executada pela Superintendência de Juventude, que observará a articulação intersetorial entre Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Órgãos Autônomos e Empresas Públicas, contará com parcerias com universidades, empresas, organizações sociais e organismos internacionais, respeitados os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJUV

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, vinculado à Secretaria-Geral do Município, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado a acompanhar, assessorar e controlar socialmente a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação da PMJ.

Art. 10. São finalidades do Conselho Municipal de Juventude:

I - participar da elaboração e revisão do Plano Municipal de Juventude e acompanhar sua execução;

II - opinar sobre programas, projetos e políticas públicas dirigidas à juventude;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

III - monitorar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Juventude;

IV - propor ações, editais e linhas de financiamento;

V - convocar conferências, audiências públicas e instâncias consultivas;

VI - produzir diagnósticos e recomendações e articular com outros conselhos setoriais.

Art. 11. O COMJUV é um órgão paritário, composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I - 14 (quatorze) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria-Geral do Município;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

j) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Betim, que represente a Comissão de Juventude ou equivalente;

k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade urbana;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, eleitos por processo público e democrático regulamentado por Decreto Municipal, contemplando diversidade territorial e temática, na seguinte proposta mínima de composição:

a) 6 (seis) representantes regionais da juventude, eleitos por cada Administração Regional ou por agrupamento territorial, conforme praticado no Conselho Tutelar de Betim;

b) 2 (dois) representantes de entidades estudantis/estudantes, como a UMES Betim, DA´s, DCE´s e Atléticas;

c) 1 (um) representante das Organizações Culturais e Coletivos Artísticos Juvenis;

d) 1 (um) representante dos Movimentos e das Organizações Juvenis, como movimento negro, movimento LGBTQIA+, movimentos estudantis e populares;

e) 1 (um) representante da Juventude do Campo e Povos/Tradições, quando aplicável;

f) 1 (um) representante da Juventude vinculada ao trabalho/organizações sindicais juvenis;

g) 1 (um) representante de Entidades de empreendedorismo/tecnologia/inovação com foco em juventude;

h) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Betim – OAB Betim.

§ 1° Os indicados pelo poder público serão designados pelos respectivos titulares dos órgãos.

§ 2° Os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme regulamento específico aprovado por meio de Decreto Municipal, devendo o processo assegurar transparência, paridade de gênero, inclusão racial e acessibilidade.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

§ 3º O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º O exercício do cargo de conselheiro será considerado de relevante interesse público e não remunerado, porém as despesas de exercício poderão ser custeadas, quando justificadas, com recursos do Fundo Municipal de Juventude, observadas normas de prestação de contas.

§ 5º O COMJUV elegerá entre seus pares o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente para mandato de 1 (um) ano, permitida recondução, observada a duração do mandato do conselheiro.

§ 6º A Presidência e a Vice-Presidência do COMJUV deverão observar alternância de poder entre representantes da sociedade civil e do poder público a cada mandato.

§ 7º A ampliação das vagas destinadas à sociedade civil se justifica pela necessidade histórica de fortalecimento do controle social, da diversidade de representações e da garantia de que as políticas públicas de juventude reflitam as demandas reais da população jovem de Betim.

Art. 12. Competências do COMJUV:

I - acompanhar Plano Plurianual / Lei de Diretrizes Orçamentárias / Lei Orçamentária Anual;

II - definir prioridades de aplicação do Fundo;

III - avaliar e aprovar editais, bem como acompanhar prestação de contas;

IV - convocar conferências;

V - propor políticas afirmativas; (ex.: cotas em programas municipais);

VI - instituir comissões permanentes e temporárias;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 13. O COMJUV terá apoio técnico e administrativo da Superintendência de Juventude da Prefeitura Municipal de Betim.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E FINANCIAMENTO

Art. 14. O Executivo elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, o Plano Municipal de Juventude - PMJ com metas, indicadores, cronograma e orçamento plurianual, para orientar a execução da política e servir de instrumento de planejamento.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, observada a indicação em PPA, LDO, LOA e a possibilidade de suplementação orçamentária.

Art. 16. A Prefeitura deverá realizar diagnóstico anual da situação da juventude (com indicadores sociais, locais e territoriais), com divulgação pública e base de dados atualizada para subsidiar políticas e decisões, observando métodos técnicos e a incorporação de quesitos sociodemográficos, incluindo raça, cor e etnia, para planejamento e monitoramento.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES, DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O descumprimento de normas de execução do Fundo, como fraude, desvio de finalidade e falsificação de documentos, sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo de ressarcimento e aplicação das medidas legais.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 18. Fica assegurada a participação de representantes do COMJUV em todas as etapas de seleção e avaliação de projetos financiados pelo Fundo, na forma do regimento e das normas de governança.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.740, de 19 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 653/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

PORTARIAS

PORTARIA GAP Nº 507, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025
ALTERA A PORTARIA GAPR Nº 61, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, ALTERADA PELA PORTARIA GAPR Nº 320, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, QUE “DESIGNA GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICOS MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.”.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica acrescido o inc. XXXIV ao art. 1º, da Portaria GAPR nº 61, de 01 de fevereiro de 2024, alterada pela portaria GAPR nº 320, de 17 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º …….
…….
XXXIV - Márcia Andrea de Sá Rodrigues de Paula, Matrícula n° 017415675.”
Art. 2º Fica alterado o inc. VII, bem como acrescidos os incs. XXVI e XXVII ao art. 2º, da Portaria GAPR n° 61, de 01 de fevereiro de 2024, alterada pela portaria GAPR nº 320, de 17 de outubro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º …….
…….
VII - Luiz Felipe de Paula Silva, Matrícula n° 017414601;”
…….
XXVI - Alan Gonçalves Fonseca, Matrícula n° 017414393;
XXVII - Pedro Eugênio Martins, Matrícula n° 017415748.”
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de outubro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL - TAM Nº 106/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL - TAM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BETIM, REPRESENTADO NESTE ATO PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, E DE OUTRO, A INSTITUTO G10 CRUZ AZUL.

Aos 28 de outubro compareceu perante a Procuradoria Geral do Município, o **INSTITUTO G10 CRUZ AZUL,** sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza assistencial e filantrópica, CNPJ nº 05.493.038/0001-67, com sede à Rua Andorinhas, nº 201, Bairro Laranjeiras, Betim/MG, neste ato representado pelo Presidente Wanderlan Torrentes de Araújo, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e **MUNICÍPIO DE BETIM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.715.391/0001-96, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim-MG, CEP nº 32.600-412, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Heron Domingues Guimarães, e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Joab Ribeiro Costa, doravante denominado **COMPROMITENTE**, para celebrarem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 5.480/2013, alterada pela Lei Municipal nº 5.616/2013, trata de instrumento por meio do qual se busca a adaptação da conduta dos interessados às exigências legais para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico ou administrativo com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** instaurou o Processo Administrativo nº 35.696/2025, na qual solicita por meio do Ofício nº 22/2025, anexo às fls. 01/02, a Doação dos Lotes nºs 03 e 04, da Quadra nº 72, bairro Laranjeiras, neste Município;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CONSIDERANDO que, após a devida análise do requerimento, constatou-se a disponibilidade somente dos lotes de nºs 01, 02 e 03, integrantes da quadra nº 44, localizados no bairro Laranjeiras, no município de Betim/MG, para fins de doação;

CONSIDERANDO que o **INSTITUTO** desempenha relevante papel social ao implementar programas e ações voltados à promoção do bem-estar psicossocial, físico e cultural de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante a realização de oficinas e atividades integradas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), prestando atendimento a aproximadamente 1.200 crianças e jovens e 120 idosos, por meio de atividades como balé, judô, futebol de campo, vôlei, hidroginástica, aulas de violão, bem como programas de qualificação profissional destinados à juventude;

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** anexou aos autos Certidões Negativas de Débito, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, bem como o Estatuto Social do Instituto e documento de Identificação;

CONSIDERANDO que as áreas à serem doadas, são áreas oriundas de desapropriação para implantação de equipamento público, como campo de futebol, posto de saúde, quadra esportiva e afins, será necessária a análise urbanística para verificar a possibilidade de retificação/desdobro/desmembramento das áreas, constando nas Matrículas a metragem da área remanescente dos equipamentos implantados no local;

CONSIDERANDO que os Lotes nºs 01, 02 e 03, com área aproximada de 1.080m² (mil e oitenta metros quadrados), todos da Quadra nº 44, do Bairro Laranjeiras, neste Município, foram devidamente avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação;

CONSIDERANDO que Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, manifestou-se

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

favoravelmente, conforme consta à fl. 208 do Processo Administrativo nº 35.696/2025, reconhecendo a presença de relevante interesse social na doação dos terrenos ao Instituto, condicionando a doação à utilização das áreas para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao Donatário, sob pena de reversão da doação, sem ônus financeiros ao Compromissário, e com a devida licitação dispensada;

CONSIDERANDO que nas hipóteses de licitação dispensada, a Administração Pública não poderá realizar licitação, uma vez que a lei afasta a possibilidade de realização do procedimento;

CONSIDERANDO que o caso em tela, configura-se em licitação dispensada conforme preceitua o §6º, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os artigos 19 e 20, da Lei Orgânica do Município de Betim, preceituam sobre a alienação de bens públicos municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.646, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece as regras para doação com encargos realizadas pelo Município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2019, em seu art. 76, preceitua que a doação deverá ser precedida mediante encargos;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 6.646, de 20 de dezembro de 2019, preceitua que "*Em casos de extraordinário interesse público, referentes à instalação no Município de atividades econômicas e sociais com relevantes impactos positivos, tecnicamente demonstrados, sobre a população local, poderá a Administração Pública deliberar pela redução ou isenção do percentual fixado sobre o valor do bem, referente à contrapartida.*"

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CONSIDERANDO a emissão de Parecer Jurídico, que opinou pela viabilidade jurídica da presente doação;

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL**, doravante denominado **TERMO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste **TERMO** é a Doação com encargos, dos Lotes de nºs 01, 02 e 03, com área aproximada de 1.080m² (mil e oitenta metros quadrados), integrantes da quadra nº 44, localizados no bairro Laranjeiras, no município de Betim/MG, correspondentes das Matrículas nºs 12.871, 12.872, 12.873, do serviço Registral Imobiliário desta Comarca, avaliados no valor total de R$ 879.822,00 (oitocentos e setenta e nove mil e oitocentos e vinte e dois reais), para o **INSTITUTO G10 CRUZ AZUL** :

1.1.1 Os encargos fixados ao **COMPROMISSÁRIO** consistem nas ações voltadas à promoção do bem-estar psicossocial, físico e cultural de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante a realização de oficinas e atividades integradas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por meio de ações como balé, judô, futebol de campo, vôlei, hidroginástica, aulas de violão, bem como programas de qualificação profissional destinados à juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

2.1 O **COMPROMISSÁRIO** recebe em Doação com encargos os Lotes de nºs 01, 02 e 03, com área aproximada de 1.080m² (mil e oitenta metros quadrados) integrantes da quadra nº 44, localizados no bairro Laranjeiras, no município de Betim/MG,

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

correspondentes das Matrículas nºs 12.871, 12.872, 12.873, do serviço Registral Imobiliário desta Comarca, avaliados no valor total de R$ 879.822,00 (oitocentos e setenta e nove mil e oitocentos e vinte e dois reais), cujo encargo encontra-se previsto no item 1.1.1, deste Termo.

2.2 O **COMPROMISSÁRIO** se compromete utilizar o espaço existente para continuidade das ações voltadas à promoção do bem-estar psicossocial, físico e cultural de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante a realização de oficinas e atividades integradas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por meio de ações como balé, judô, futebol de campo, vôlei, hidroginástica, aulas de violão, bem como programas de qualificação profissional destinados à juventude.

2.3 O **COMPROMISSÁRIO** se responsabiliza pela conservação do imóvel e suas benfeitorias, inclusive no que concerne aos tributos e encargos decorrentes da utilização do imóvel objeto da doação, sem nenhum ônus para o **COMPROMITENTE**.

2.4 O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a respeitar todas as normas vigentes, arcando com todas as despesas de manutenção, de projeto de modificação, de ampliação, ou qualquer alteração pretendida, caso autorizadas pelo **COMPROMITENTE**.

2.5 O **COMPROMISSÁRIO** está expressamente proibido de ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste TERMO, que está sob o regime da doação, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **COMPROMITENTE.**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

2.6 O **COMPROMISSÁRIO** está ciente que o descumprimento de qualquer Cláusula constante deste TAM – Termo de Ajustamento Municipal, implicará na imediata revogação do TERMO, com a consequente Reversão da Propriedade ao **COMPROMITENTE**, independente de Notificação, sem qualquer direito a ressarcimento, a indenização, a pagamentos ou retenções.

2.7 O **COMPROMISSÁRIO** se compromete em arcar com todos as taxas de emolumentos cartorários relativos à Minuta de Doação, Escritura de Doação e a Transferência do Imóvel, no cartório de Registro de Imóveis e no Tabelionato de Registro de Notas deste Município, podendo ser realizado pelo **COMPROMITENTE**, caso seja apresentada justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

3.1 O **COMPROMITENTE** se compromete doar com encargos, os Lotes de nºs 01, 02 e 03, integrantes da quadra nº 44, localizados no bairro Laranjeiras, no município de Betim/MG, correspondentes das Matrículas nºs 12.871, 12.872, 12.873, do serviço Registral Imobiliário desta Comarca, avaliados no valor total de R$ 879.822,00 (oitocentos e setenta e nove mil e oitocentos e vinte e dois reais), ao **COMPROMISSÁRIO,** mediante a contrapartida estabelecida no item 1.1.1, deste Termo.

3.2 O **COMPROMITENTE** se compromete em enviar à Câmara Municipal de Betim, Projeto de Lei de Doação com Encargos da área objeto deste TERMO, para votação e posterior promulgação de Lei Municipal.

3.3 O **COMPROMITENTE** se compromete a expedir a Minuta de Escritura de Doação, após a autorização legislativa da doação do imóvel, objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

4.1 A doação com encargos, outorgada ao **COMPROMISSÁRIO,** não se presta para garantir dívidas, de qualquer natureza, de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, ou de seus representantes, mesmo que tenha relação com as suas atividades direta ou indiretamente.

4.2 O **COMPROMISSÁRIO** está ciente e concorda que, ocorrendo a resolução do presente TERMO, qualquer tipo de edificação e/ou benfeitorias realizadas pelo mesmo no imóvel objeto desta doação, com ou sem autorização do **COMPROMITENTE,** não serão indenizadas ou ressarcidas, muito menos removidas, incorporando-se às edificações acaso realizadas, ao patrimônio público municipal.

4.3 O **COMPROMISSÁRIO** está ciente que a doação do imóvel objeto deste, não ensejará nenhuma indenização à empregados e similares, contratados pela mesma, para prestação de serviços afins, muito menos em razão de realização de obras necessárias, úteis ou voluptuárias, inclusive no que concerne à reparação das respectivas áreas objeto desta doação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5.1 O **COMPROMISSÁRIO** isenta o **COMPROMITENTE** das responsabilidades cíveis, criminais e/ou administrativas por danos causados a terceiros relacionados à implantação de obras passadas, presentes e futuras, na área objeto deste TERMO, bem como de suas atividades fixadas no Estatuto.

5.2 O atendimento das obrigações fixadas neste TERMO não exime o **COMPROMISSÁRIO** de, eventualmente, garantir, no futuro, outras exigências legais, desde que comprovadamente necessárias.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

5.3 O **COMPROMISSÁRIO** está ciente que este **TERMO** tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não a eximindo de eventuais responsabilidades administrativa, cível e penal, em razão de suas condutas e que valerá como título executivo extrajudicial, conforme legislações vigentes.

5.4 O **COMPROMISSÁRIO** declara estar ciente de que as obras de implantação de sua sede nas áreas objeto da presente doação deverão observar a prévia apresentação de projeto, a ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, bem como aos demais procedimentos exigidos por outros órgãos competentes, incluindo, entre outros, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sempre em estrita conformidade com os preceitos das legislações municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 A presente doação com encargos dos imóveis públicos será outorgada pelo **COMPROMITENTE**, a partir da publicação deste Termo, tendo vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O **COMPROMITENTE** fiscalizará o cumprimento deste TERMO, por meio dos seus órgãos técnicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas **CLÁUSULAS**, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste TERMO e nas legislações vigentes.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

8.2 O presente TERMO também será rescindido de pleno direito em caso de desvio de finalidade na utilização do bem público, bem como se houver o aproveitamento inadequado do bem.

8.3 Caberá a rescisão imediata do TERMO, ainda, nas seguintes hipóteses, independente de notificação extrajudicial:

8.3.1 Existindo acordo entre as partes em relação à rescisão do presente TERMO, sem ônus para o **COMPROMITENTE**;

8.3.2 Em caso de descumprimento do **TERMO,** decorrente da cessão ou da transferência, no todo ou em parte, desta doação, ou delegação a outrem da incumbência de cumprir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **COMPROMITENTE**;

8.3.3 Apurado dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da concessão de uso, por parte do **COMPROMISSÁRIO,** em relação ao objeto deste TERMO, concedida pelo **COMPROMITENTE**;

8.3.4 Caso de eventual extinção da **COMPROMISSÁRIO**, falência ou outros fatos que impeçam a execução do respectivo **TERMO.**

8.4 O **COMPROMITENTE,** através de Notificação Extrajudicial, independentemente de justificativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente TERMO.

CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO

9.1 Em caso de descumprimento do presente TERMO, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente comprovado, fica estabelecida a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização, nos termos do §6º, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O **COMPROMITENTE** se compromete a publicar o presente **TERMO** no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo este TERMO.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Betim, 28 de outubro de 2025.

HERON DOMINGUES GUIMARÃES
PREFEITO

JOAB RIBEIRO COSTA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

WANDERLAN TORRENTES DE ARAÚJO
INSTITUTO G10 - CRUZ AZUL

SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

PA nº 27.575/2025. Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público. Em razão das exceções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 31, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 45.241/2024, no art. 11, justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público, visto que há inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria para execução do projeto “Brincando com o Ballet” da OSC “Associação Nova Via de Vida”, no valor de R$ 3.046,38 (três mil, quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

PA nº 36.842/2025 – Termo de Fomento nº 48/2025, celebrado em 24/11/2025 entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Instituto Ana. O presente Termo de Fomento tem por objeto “Capacitar pessoas fomentando uma inserção qualificada no mercado de trabalho, bem como ofertar conhecimento no mundo digital à pessoa idosa”. Valor: R$ 49.995,54 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para o exercício de 2025, na Dotação Orçamentária nº. 29.01.08.244.0071.1624.335043.1500999. A vigência do presente instrumento, será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, podendo ser prorrogada, desde que o período total da vigência não exceda 60 (sessenta) meses

PA nº 46.189/2025 – Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato de Gestão n° 01/2025, celebrado em 18/11/2025, entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Nacional de Amparo de Amparo à Modernização da Gestão Pública - IMODERNIZAR. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a transferência de saldo contratual da dotação orçamentária 09.01.10.302.0074.2226.3.3.50.85.1500000 para as dotações a seguir:
09.01.10.302.0074.2226.3.3.50.85.1621912, valor de R$74.154,05 (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinco centavos.)
09.01.10.302.0074.2226.3.3.50.85.1621913, valor de R$28.412,24 (vinte e oito mil, quatrocentos e doze reais e vinte e quatro centavos.)
09.01.10.302.0074.2226.3.3.50.85.1621915, valor de R$276.473,02 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e dois centavos.). As suplementações serão destinadas ao plano de trabalho referente a UPA Norte, que são geridas pela filial do Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública - IMODERNIZAR, inscrita sob o CNPJ: 19.531.727/0004-76. A vigência do presente apostilamento se dará a partir da data de assinatura do Termo de Apostilamento.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
srh.betim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3116
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO - SARH Nº 199/2025
CONCEDE MIGRAÇÃO AOS SERVIDORES ESPECIFICADOS

A Superintendente de Gestão de Pessoal e a Secretária Adjunta de Recursos Humanos no uso das atribuições que lhes confere a legislação em vigor; considerando o disposto na Lei Municipal nº 2886/1996, com nova redação conferida pela Lei Municipal nº 6.669/2020, e em observância ao princípio da publicidade, CERTIFICA que os servidores abaixo discriminados tiveram seu pedido de migração deferido e deverão cumprir a partir do mês de DEZEMBRO/2025 a jornada relativa ao cargo migrado.

PROFISSIONAL DA SAÚDE - 40H			
MAT.	**NOME**	**CARGO ATUAL**	**CARGO MIGRADO**
02018411	IZABEL DA CRUZ GUIMARÃES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO 40H
02026503	MARGARETH PINHEIRO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	AUXILIAR DE COZINHA 40H
02022028	MARISTELA DO CARMO NEVES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	AUXILIAR DE COZINHA 40H
023036885	NEUSA ALINE APARECIDA SALES BARROS	CONTADOR DA SAÚDE	CONTADOR DA SAÚDE 40H

Atenciosamente,

Betim, 18 de novembro de 2025.

Claudia da Silva Rodrigues
Superintendente de Gestão de Pessoal

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO SGP Nº 197/2025
CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 884 de 12/02/1969, Artigo 99:

"Art. 99 – O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos,
para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.
§ "2° - Será negada a licença, quando inconveniente aos interesses do serviço."
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos ao (à) servidor (a) efetivo (a) MARIANA DAMIÃO MENDES, matrícula funcional nº 0209351-0 cargo de AUXILIAR DE FARMACIA, pelo prazo de 2 (DOIS) ANOS, pelo período de 01/12/2025 A 30/11/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Betim, 17 de novembro de 2025.

Joanilson Santos Guimarães
Secretário Adjunto de Gestão da Saúde

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CERTIDÃO SEAAD – SRH/RH SEMED Nº 04120 2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001.
A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 58.605/2024
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida a redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, à servidora ELIANE GONÇALVES COSTA DOS SANTOS, matrícula 0134968, com cargo de Professora da Educação Infantil, lotada no Centro Infantil Municipal Emanuel Marcelino Maia.
Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11/11/2025.
Prefeitura Municipal de Betim
19 de novembro de 2025.

Edmar José dos Santos
Assessor de Recursos Humano
Secretaria Municipal da Educação

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato do JULGAMENTO de propostas, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 39/2025 – PAC nº FMS0104/2025 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e acessórios de uso hospitalar. Conforme Ata Final publicada no Portal de Compras Públicas, foram habilitadas e declaradas vencedoras as empresas: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos itens 01, 02, 04 e 05; DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, nos itens 07,08, 20, 21, 22 e 23; FORT MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, nos itens 03, 13 e 14; KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, no item 19; MEDICALDECK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA nos itens 12, 15, 16 e 17 e QUALY COMERCIAL LTDA, no item 18. Os lotes 06, 09, 10 e 11 ficaram FRACASSADOS. Em continuidade, a Secretária Municipal de Saúde de Betim ADJUDICOU o objeto à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e HOMOLOGOU o certame. 26/11/2025.

Extrato do 7º (sétimo) Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento n.º ADM0074/2021, firmado entre o Município de Betim como contratante e como contratada a empresa Tecnosys Informática Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por igual período e valor.
Valor estimado: R$ 1.236.808,09 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e oito reais e nove centavos).
Dotações Orçamentárias:
34.01.04.126.0055.2107.339040.1500000;
11.01.12.361.0065.2330.339040.1500000 e
09.01.10.122.0050.2177.339040.1500000.
Nº do Processo: PAC ADM0056/2021 – PE nº 27/2021.
Signatários: Pelo Município, a Sra. Larissa Muritiba Lima, Secretária Municipal de Tecnologia da Informação, e como representante da contratada o Sr. Geraldo Luiz Andrade Ribeiro.
Data de Assinatura: 08/11/2025.
Responsável pelo extrato:
Secretaria Municipal de Compras e Licitação –3512-3147.

Extrato do 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento n.º ADM0123/2022, firmado entre o Município de Betim como contratante e como contratada a empresa Apoio Serviços Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por igual período e valor, e inclusão de dotação orçamentária.
Valor estimado: R$634.491,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais).
Dotações Orçamentárias:
34.01.04.126.0055.2107.339040.1500000;
11.01.12.361.0065.2330.339040.1500000 e
09.01.10.122.0050.2177.339040.1500000.
Nº do Processo: PAC ADM0030/2022 – PE nº 11/2022.
Signatários: Pelo Município, a Sra. Cleusa Bernadeth Lara Corrêa, Secretária Municipal Interina de Assistência Social e a Sra. Jaqueline Flaviana de Santana, Secretária Municipal da Saúde, e como representante da contratada o Sr. Anderson Pires Marinho.

Data de Assinatura: 25/10/2025.
Responsável pelo extrato:
Secretaria Municipal de Compras e Licitação –3512-3147.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 1683/2025

Processo Administrativo:59.720/2025
Autuado: Fábio Eustáquio Zica Silva
CPF/CNPJ: 050.879.606-77
Local da infração: Rua Helsink, Duque de Caxias, Betim/MG.
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, NOTIFICA que Fábio Eustáquio Zica Silva, CPF/CNPJ 050.879.606-77 foi autuado, conforme os Autos de Fiscalização nº 212/2025 e Infração nº 602/2025, com fundamento no Art. 2º, inciso II e III; artigo 10, inciso XI; artigo 70 da Lei Municipal 7256/2023; artigo 114, artigo 118, inciso II do Decreto Municipal 44.317/2023. O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Betim (Lei Municipal 7256/2023, artigo 75, § 1º de 12 de abril de 2023), e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento.
Betim, 19 de novembro de 2025.
Vitor de Andrade Coelho.
Superintendente de Fiscalização Ambiental.

Processo Administrativo: 48.403/2024
Autuado: Rodrigo de Carvalho Araújo
CPF/CNPJ: 21.210.924/0001-92
Local da infração: Rua João Inácio da Silva, 09, caixa 03, Ingá, Betim/MG.
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, NOTIFICA que Rodrigo de Carvalho Araújo, CPF/CNPJ 21.210.924/0001-92 foi autuado, conforme os Autos de Fiscalização nº 314/2024 e Infração nº 314/2024, com fundamento no artigo 22 do Decreto Municipal 44.317/2023, artigo 78 da Lei Municipal 7256/2023; artigo 21, §1º do Decreto Municipal 44.317/2023; artigo 119, inciso I, IV. O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Betim (Lei Municipal 7256/2023, artigo 75, § 1º de 12 de abril de 2023), e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento.
Betim, 19 de novembro de 2025.
Vitor de Andrade Coelho.
Superintendente de Fiscalização Ambiental.

Processo Administrativo: 67.670/2025
Autuado: Maia Minerals Ltda
CPF/CNPJ: 40.915.485/0001-68
Local da infração: Rodovia BR Fernão Dias, s/n, km 500,80, Casa Amarela, Betim/MG.
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, NOTIFICA que Maia Minerals Ltda, CPF/CNPJ 40.915.485/0001-68 foi autuado, conforme os Autos de Fiscalização nº 153/2025 e Infração nº 712/2025 com fundamento no inciso II, art. 119 do Decreto Municipal 44.317/2023. O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Betim (Decreto Municipal 44.317/2023, art. 127), e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento.
Betim, 19 de novembro de 2025.
Vitor de Andrade Coelho.
Superintendente de Fiscalização Ambiental.

PUBLICAÇÃO - TERMOS DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

PA: 64.930/2025

TERMO DE COMPROMISSO: (PA: 64.930/2025). TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LEONARDO SILVA. Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2.025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, o Sr. LEONARDO SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 040.926.776-77, representante Legal do empreendimento LEONARDO SILVA - CONTATO DO CORPO, CNPJ: 07.839.778/0001-38, com sede na Rua Mestre Pedro, nº 30 A, Centro, Betim/MG, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, no Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 9.605/1998, em seu art. 79-A: Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizadas a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores: CONSIDERANDO o art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO que o empreendimento exerce atividade de ensino de dança com o uso equipamentos de som; CONSIDERANDO a solicitação para celebração de Termo de Compromisso, protocolizada em 16/10/2025; CONSIDERANDO que o empreendimento deu entrada ao processo de licenciamento ambiental sob nº 5452033994, sendo expedido Formulário de Orientação Básica – FOB em 09/10/2025, com validade de 30 (trinta) dias. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a regularização ambiental da Compromissária perante o Município de Betim, por meio da obtenção da Licença Ambiental. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental nº 5452033994, respeitando todos os prazos impostos pelo Órgão Executivo Ambiental. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter a Licença Ambiental Simplificada, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período a critério do Órgão Executivo Ambiental. 2.3 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental, desde que respeitados os prazos determinados nas cláusulas 2.1 e 2.2 e os limites de emissão de ruídos estabelecidos no art. 78, inciso II cumulado com o art. 83, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a doar 20 (vinte) mudas de árvores ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécies do Anexo I, e protocolizar o recibo do Viveiro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao pagamento de: Multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Betim. CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL 7.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO tem força de Título Executivo Extrajudicial, conforme o que dispõe expressamente o art. 5º, §6º da Lei 7.347/85 c/c o inciso XII do art. 784, do CPC – Lei 13.105, de 16/03/2015, bem como o art. 76-A da Lei Federal nº 96.05/1.998. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões

envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 30 de outubro de 2025. LEONARDO SILVA - CONTATO DO CORPO COMPROMISSÁRIO; RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. ANEXO I PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64.930/2025 REQUERENTE: LEONARDO SILVA - CONTATO DO CORPO REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ESPÉCIE: COMPENSAÇÃO AMBIENTAL .Como medida compensatória pela celebração de Termo de Compromisso, a requerente deverá adquirir e entregar ao Viveiro Municipal 20 (vinte) mudas de árvores, podendo optar dentre as seguintes espécies: LISTA DE ESPÉCIES : 01 - Astrapéia; 02 - Cagaiteira; 03 - Cambuci 04 - Chapéu de Napoleão 05 - Ipê cascudo 06 - Jasmim 07 - Neve da Montanha 08 - Oleandro/espirradeira 09 - Palmeira triângulo 10 - Pândano 11 - Siriguela 12 - Árvore do viajante 13 - Calicarpa 14 - Cerejeira japonesa 15 - Jacarandá de Minas 16 - Alfeneiro 17 - Magnólia branca 18 - Manacá da serra 19 - Palmeira Areca 20 - Palmeira Azul 21 - Sangra D'água;22 - Amêndoa de Madagascar 23 - Cedro da várzea 24 - Flamboyant;25 - Ingá branco;26 - Ipê branco;27 - Ipê amarelo do cerrado;28 - Jambo vermelho 29 - Jenipapo;30 - Murici;31 - Palmeira Rabo de raposa 32 - Palmeira do Paraná;33 - Plátano oriental;34 - Sapucaia rosa.35 - Jabuticabeira 36 - Pitangueira.- As mudas deverão ter altura mínima de 1,80 metros e está em bom estado fitossanitário, apresentando condições apropriadas para o bom desenvolvimento da planta. - As mudas deverão ser doadas em recipiente com no mínimo 12 litros não danificados (pois, poderão não ser aceitos), de forma a mantê-las vivas até que seja possível realizar o plantio definitivo.As mudas deverão ser entregues no Viveiro Municipal situado à Rua José Balbino da Costa, s/n, Pingo d'água, nesta cidade, telefone 3594-1834. Como referência, seguir pela BR 262 sentido Betim-Juatuba, entrar à direita no Km 358 (entrada exatamente anterior à entrada do CERESP). No ato da entrega, a requerente deverá apresentar esta lista para conferência. Horário de entrega: 09h00min às 12h00min e 13h00min às 16h00min.

PROCESSO Nº 5452412431

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL (PROCESSO N° 5452412431) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RESTAURANTE TRÊS IRMÃOS LTDA. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, o Sr. Welinton Sandro de Abreu, portador da C.I MG-7.224.128, inscrito no CPF sob o nº 005.362.696-61, representante legal do empreendimento RESTAURANTE TRÊS IRMÃOS LTDA, CNPJ: 32.527.100/0001-67, localizado na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 2.770, Bairro Ingá Alto, Betim/MG, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES e presente o Procurador-Geral do Município Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640 no Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013 que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu art. 1º: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal". CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013". CONSIDERANDO o art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO que o empreendimento exerce atividade de restaurantes e similares; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento;CONSIDERANDO reunião realizada em 23/07/2025, oportunidade em que foi solicitado pelo Compromissário a Celebração do Termo de Ajustamento Municipal; CONSIDERANDO que o empreendimento deu entrada ao processo de licenciamento ambiental sob nº 5452412431, sendo expedido Formulário de Orientação Básica – FOB em 01/07/2025, com validade de 30 (trinta) dias. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a regularização ambiental do Compromissário perante o Município de Betim, por meio da obtenção da Licença Ambiental. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 O

COMPROMISSÁRIO obriga-se a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental nº 5452412431, respeitando todos os prazos impostos pelo Órgão Executivo Ambiental. 2.2 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a obter a Licença Ambiental Simplificada, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período a critério do Órgão Executivo Ambiental. 2.3 O COMPROMISSÁRIO fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental, desde que respeitados os prazos determinados nas cláusulas 2.1 e 2.2 e os limites de emissão de ruídos estabelecidos no art. 78, inciso II cumulado com o art. 83, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. 2.4 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar o automonitoramento de pressão sonora (laudo de ruído), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo de 30 trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, ao pagamento de: Multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Betim. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 23 de julho de 2025. RESTAURANTE TRÊS IRMÃOS LTDA COMPROMISSÁRIO RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

Processo Administrativo nº 58.000/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL N. 108/2025 (Processo Administrativo nº 58.000/2025) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PROCURADORIA-GERAL E GARRA PLÁSTICO INDÚSTRIA COMÉRCIO E LOTAÇÃO LTDA. Aos 03 (três) dias de novembro de 2025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, a Sra. CAROLINA GAGLIARDI, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de Identidade nº 24.526.135-7 SSP/SP e do CPF nº 218.564.238-2, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Nazaré 800, casa 11, Bairro Coité, CEP: 61.760-000, na cidade de Eusébio - CE, sócia administradora do empreendimento GARRA PLÁSTICO INDÚSTRIA COMÉRCIO E LOTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14..847.931/0001-34, estabelecida à Rua Wanderley Carsalade, nº 97, no Distrito Industrial Jardim Piemont Norte em Betim/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu artigo 225, caput, e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.(...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu artigo 1º: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico e/ou administrativo com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal"; CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013"; CONSIDERANDO que o inciso XXV, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023, autoriza a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do

meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei; CONSIDERANDO o artigo 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 639/2025, do Processo Administrativo nº 58.000/2025, lavrado em razão do Autuado exercer atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente sem licença ambiental válida; CONSIDERANDO que a Infração cometida pelo Autuado é classificada como gravíssima, conforme art. 119, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023;CONSIDERANDO que a aplicação da penalidade de multa simples mínima, no caso de infração gravíssima, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, se dá a partir de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme disposto nos artigos 142, inciso III, e 143 do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023; CONSIDERANDO que a quantificação da multa busca ser proporcional à gravidade da infração e às condições específicas que envolvem o caso, em função das circunstâncias atenuantes e agravantes, como por exemplo, respectivamente, a colaboração do infrator com as autoridades ou a reparação do dano causado, ou a reincidência da infração ou o potencial de dano ambiental; CONSIDERANDO que "a multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução das medidas exigidas em lei", nos termos do §6º do artigo 75 da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023; CONSIDERANDO que mediante aos fatos acima citados a Compromissária solicitou a celebração do Termo de Ajustamento Municipal, conforme requerimento à fl. 04, nos autos do Processo Administrativo nº 58.000/2025. CONSIDERANDO a natureza e gravidade das infrações, as consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental e a sua situação econômica, fica estabelecida a pena base no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais). Na multa base acrescenta-se mais 10%(dez por cento) por agravante e 10%(dez por cento) menos por atenuante. Não há no caso atenuantes ou agravantes. Assim, a multa final fica no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais); RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução do Processo Administrativo nº 58.000/2025. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a providenciar o licenciamento ambiental junto à Divisão de Licenciamento Ambiental - DILIC, bem como cumprir todos os prazos e exigências de informações complementares e condicionantes no próprio processo de Licenciamento Ambiental PA nº 5452457090, que pleiteia a renovação da Licença Ambiental Simplificada nº 251/2018. 2.2 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental PA nº 5452457090, desde que respeitados as condições e prazos estabelecidos na Cláusula 2.1. 2.3 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a título de sanção administrativa ambiental, pagar a quantia de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) que será convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, quais sejam, adquirir e entregar na Superintendência de Educação Ambiental os ítens descritos no Projeto Jardins Internos do Centro Administrativo, em anexo. 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a adquirir e entregar para o Viveiro Municipal, como forma de compensação ambiental, a quantidade de 50 (cinquenta) mudas de árvores, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente termo, conforme Lista de Espécies em anexo, devendo protocolar o recibo da doação neste processo.. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA a: - Multa simples no valor de R$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento; -Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas, bem como restauração dos Processos Administrativos nº 38.705/2025, para análise e/ou julgamento.CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTARES: Este TERMO deverá ser anexado aos Processo Administrativo nº 38.705/2025.. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 03 de novembro de 2025. GARRA PLÁSTICO INDÚSTRIA COMÉRCIO E LOTAÇÃO LTDA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PA´s : 27.245/2017, 27.424/2017, 27.422/2017, 27.244/2017 27.427/2017, 22.533/2016 e 18.086/2014, 18.427/2010, 13.304/2010, 31.777/2017, 10.942/2013, 17.599/2015, 22.156/2016

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL (PA´s : 27.245/2017, 27.424/2017, 27.422/2017, 27.244/2017 27.427/2017, 22.533/2016 e 18.086/2014, 18.427/2010, 13.304/2010, 31.777/2017, 10.942/2013, 17.599/2015, 22.156/2016) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E RCC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2024, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD a RCC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 06.949.301/0001-42, localizada na Avenida Raja Gabaglia, nº 1617, 9º andar, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, representada por CARLOS ROBERTO MARRA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 863.082.116-72 e CLÁUDIA REGINA MARRA, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF nº 737.838.896-34, ambos com endereço comercial supramencionado, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. EDNARD BARBOSA DE ALMEIDA e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe, em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, que, em seu art. 1º, institui o Termo de Ajustamento Municipal: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal"; CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013"; CONSIDERANDO que o inciso XXV do art. 9º do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023, autoriza a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 18.086/2014, instaurado em razão da lavratura do Auto de Infração nº 144/2014, de 11/08/2014, em virtude de iniciar e prosseguir com atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental; CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 99/2024, o qual recomenda, nos autos do processo supracitado e como consequência da infração cometida, que o empreendimento apresente e implemente Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD); CONSIDERANDO que todas as obrigações contidas no Termo de Compromisso assinado em 01/11/2016, nos autos do processo de nº 18.086/2014, estão contempladas no presente Termo; CONSIDERANDO o processo administrativo 22.533/2016, instaurado em razão da lavratura do Auto de Infração nº 355/2016, de 23/05/2016, em virtude da intervenção em 500 m² de Área de Preservação Permanente, durante a implantação de loteamento, sem autorização ambiental; CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 98/2024, o qual recomenda, nos autos do processo supracitado e como consequência da infração cometida, que o empreendimento apresente e implementa Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), para a Área de Preservação Permanente no entorno da lagoa; CONSIDERANDO que as obrigações contidas na cláusula 2.1 do Termo de Compromisso assinado em 01/11/2016, nos autos do processo de nº 22.533/2016, estão contempladas no presente Termo; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 27.245/2017, originalmente instaurado em face de Eibel Empreendimentos Imobiliários de Betim LTDA, em razão da lavratura do Auto de Infração nº 359/2017, de 12/05/17, em virtude do descumprimento das condicionantes nº 01 e 03 da Licença Ambiental nº 112/2014 (PA. 10.942/13), salientando-se que a Compromissária adquiriu, conforme documento acostado aos autos de nº 10.942/13, o imóvel onde se encontra localizado o empreendimento; CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 228/2022, emitido em 08/03/2022 pela Divisão de Fiscalização Ambiental, o qual informa que todas as condicionantes relativas à Licença Ambiental nº 112/2014 supracitadas já foram integralmente cumpridas, quais sejam, condicionantes 01, 02, 03, 04, 05 e 06; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 27.244/2017, originalmente instaurado em face de Eibel Empreendimentos Imobiliários de Betim LTDA, em razão da lavratura do Auto de Infração nº 360/2017, de 12/05/17, em virtude do descumprimento da condicionante nº 04 da Licença Ambiental nº 085/2013 (P.A 13.304/2010), e que o Parecer Técnico nº 250/2017, acostado aos autos, informa que as erosões foram corrigidas; não remanescendo qualquer encargo a respeito; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 27.424/2017 instaurado em razão da lavratura do Auto de Infração nº 642/2017, de 13/06/17, em virtude do descumprimento das condicionantes nº 07, 10 e 17 da Licença Ambiental nº 018/2017 (PA. 22.156/2016), bem como da supressão de 19.937 m 2 de bioma de mata atlântica sem autorização. CONSIDERANDO que as condicionantes nº 01,02,03,04,05,06,08,09,11,12,13,14,15 e 16 da LAS nº 018/2017 foram integralmente cumpridas; que o Relatório Técnico nº 231/2022, emitido em 29/03/2022 pela Divisão de Fiscalização Ambiental, consigna que a condicionante de nº 17 foi

cumprida posteriormente, não remanescendo, assim, qualquer pendência a respeito; que o referido Relatório registra, quanto a condicionante de nº 10 que, em que pese a determinação para que não houvesse supressão sem autorização ambiental, esta condicionante não foi cumprida, vez que o autuado realizou a supressão sem autorização, e que, no tocante a condicionante de nº 07 da Licença Ambiental nº 018/2017, a mesma permanecia pendente de cumprimento. CONSIDERANDO o processo administrativo nº 27.422/2017, instaurado em razão da lavratura do Auto de Infração nº 643/2017, de 13/06/2017, em virtude do descumprimento das condicionantes nº 01, 10, 11, 12 e 13 da Licença Ambiental nº 058/2014 (P.A 31.777/2013), bem como da supressão de 11.800 m² de supressão de mata atlântica sem autorização; CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 229/2022, emitido em 28/03/22 pela Divisão de Fiscalização Ambiental, o qual informou que as condicionantes 02,03,05,06,07,08 e 09 foram cumpridas, que a condicionante nº 11 estava em cumprimento, uma vez que, em vistoria realizada em 24/02/2022, constatou-se a presença de valetas (sarjetas) ao longo das vias, de forma que a condicionante encontrava-se em atendimento, eis que havia necessidade de manutenção das mesmas, que a condicionante nº 12 também estava em cumprimento, vez que o efetivo cumprimento somente poderia ser atestado ao fim das obras e, quanto a condicionante de nº 13, esta foi cumprida posteriormente, todas da LAS nº 058/2014 (P.A 31.777/2013);CONSIDERANDO que o Relatório Técnico nº 229/2022, emitido em 28/03/2022, consignou que a condicionante nº 10 encontrava-se em cumprimento, pois ainda havia dois pontos que estavam sem cobertura de vegetação, contudo, resta reconhecido por este Termo, conforme documento acostado ao P.A 27.422/2017, que a empresa GESTAMP é a titular do imóvel desde 25/11/2015. CONSIDERANDO o processo administrativo nº 27.427/2017, instaurado em razão da lavratura do Auto de Infração nº 641/2017, de 12/06/17, em virtude do descumprimento das condicionantes nº 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 11 e 17 da Licença Ambiental nº 144/2015 (17.599/2015), da intervenção em 7.000 m² de Área de Preservação Permanente e da supressão de 16.595 m² de mata atlântica sem autorização;CONSIDERANDO que o Relatório Técnico nº 448/2018 indicou que, naquela ocasião (12/04/2018), as obras encontravam-se concluídas e, ainda, que as condicionantes 04 e 07 da Licença Ambiental nº 144/2015 foram cumpridas (ainda que intempestivamente, mas cumpridas), e que as condicionantes 03, 05, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 haviam sido cumpridas integralmente, não havendo pendências a respeito; ressaltando-se que as condicionantes 01, 02, 06, 11 e 12 somente poderiam ser avaliadas após a retomada das obras; CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 230/2022, emitido em 28/03/22 pela Divisão de Fiscalização Ambiental, o qual informou que as condicionantes nº 04, 07, 08, 09 e 17 foram cumpridas, e as demais permaneciam descumpridas, quais sejam, 1,2,6 e 11, todas da Licença Ambiental nº 144/2015 (17.599/2015);CONSIDERANDO que os processos de Licenciamento Ambiental sob os números 13.304/2010 (18.427/2010), relativo à LAS 085/2013; 10.942/2013 relativo à LAS nº 112/2014; 31.777/2013 relativo à LP + LI nº 058/2014; 17599/2015, relativo à LAS nº 144/2015 e 22.156/2016, relativo à LAS nº 18/2017, foram arquivados, respectivamente conforme Despachos Administrativos sob os números 158/2024, 2.382/2023, 2.381/2023, 2.383/2023 e 2.384/2023, os quais determinaram que as condicionantes ali apontadas como descumpridas, a indicação de medidas mitigadoras de danos causados e a abertura de novo processo de Licenciamento Ambiental serão tratadas, pelo Jurídico da SEMMAD, em autos apartados, através da celebração de Termo de Ajustamento Municipal entre a COMPROMISSÁRIA e o Município, ou seja, pelo presente ajuste, conforme avençado em Reunião realizada aos dias 12/07/2023, na 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim, MG; CONSIDERANDO o Laudo Pericial nº 155/2023, emitido pela Divisão de Fiscalização Ambiental, após diligência realizada no dia 28/07/2023 com o intuito de verificar o cumprimento do cronograma para recuperação de taludes, no quaL constata que o empreendimento Gestamp Brasil Indústria de Autopeças S/A concluiu que as medidas indicadas pelo empreendimento foram executadas;CONSIDERANDO que as condicionantes das Licenças Ambientais mencionadas, atinentes à necessidade de autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea, antes do início das obras, foram descumpridas, ressaltando-se que, neste caso, não há falar em obter autorização ambiental, mas tão somente exigir da Compromissária a compensação ambiental legal;CONSIDERANDO que, após reunião realizada com a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim/MG e a SEMMAD, ficou acordado que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável irá abarcar, no Termo de Ajustamento Municipal, a compensação ambiental referente à supressão de 48.332 m² de bioma de mata atlântica e intervenção em 7.500 m² de Área de Preservação Permanente, sem autorização ambiental.CONSIDERANDO que a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Relatório Técnico nº 872/2022, que recomenda que o Compromissário deverá, como medida compensatória pela supressão de 11.800 m² (PA: 27.422/2017), destinar área para preservação, com equivalência de características biológicas, com dimensão do dobro da área desmatada, ou seja, não inferior a 23.600 m², nos termos da art. 17, da Lei Federal nº 11.428/2006 e nos termos do art. nº 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo que preservação é de responsabilidade do proprietário do imóvel; CONSIDERANDO que a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Relatório Técnico nº 872/2022, que recomenda que o Compromissário deverá, como medida compensatória pela supressão de 19.937 m² (PA: 27.424/2017), destinar área com equivalência de características biológicas, com dimensão superior do dobro da área desmatada, ou seja, não inferior a 39.874 m², nos termos da art. 17, da Lei Federal nº 11.428/2006 e nos termos do art. nº 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo que preservação é de responsabilidade do proprietário do imóvel; CONSIDERANDO que a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Relatório Técnico nº 872/2022, que recomenda que o Compromissário deverá, como medida compensatória pela supressão de 16.595 m² destinar área com equivalência de características biológicas, com dimensão superior do dobro da área desmatada, ou seja, não inferior a 33.190 m², nos termos da art. 17, da Lei Federal nº 11.428/2006 e nos termos do art. nº 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo que

preservação é de responsabilidade do proprietário do imóvel; CONSIDERANDO que pela intervenção em 7.500 m² de Área de Preservação Permanente (PA's: 27.427/2017 e 22.533/206), a Compromissária deverá apresentar e implantar Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), com cronograma de execução, para recuperar 7.500 m² de Área de Preservação Permanente deverá apresentar relatório fotográfico com ART, que comprove a recuperação dos 7.500 m² de Área de Preservação Permanente intervida, objeto dos processos administrativos nº 27.427/2017 e 22.533/2016 e, na impossibilidade de recuperá-la, indicar nova área de 7.500 m² de Área de Preservação Permanente a ser recuperada como medida compensatória CONSIDERANDO que ficou acordado entre as partes que a Compromissária RCC Empreendimentos Imobiliários LTDA irá se responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações determinadas no presente Termo, inclusive às infrações geradas em face do empreendimento Eibel Empreendimentos Imobiliários de Betim LTDA, CNPJ:09.911.666/0001-76, em razão da aquisição, pela compromissária, do imóvel onde se localiza o empreendimento; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 13.304/2010, no qual foi emitida a Licença Ambiental nº 085/2013, válida até 12/11/2013, para a atividade de terraplenagem, contendo 08 (oito) condicionantes, o qual encontra-se arquivado, nos termos do Despacho nº 158/2024, estando cumpridas todas as condicionantes ali previstas; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 31.777/2013, no qual foi emitida a Licença Prévia e de Instalação Concomitante nº 058/2014, válida até 09/09/2020, para a atividade de terraplanagem para implantação de acesso viário, contendo 13 (treze) condicionantes, o qual encontra-se arquivado, nos termos do Despacho nº 2.381/2023. CONSIDERANDO o processo administrativo nº 10.942/2013, no qual foi emitida a Licença Ambiental Simplificada nº 112/2014, válida até 24/07/2018, para a atividade de terraplenagem, contendo 06 (seis) condicionantes, o qual encontra-se arquivado, nos termos do Despacho nº 2.382/2023, estando cumpridas todas as condicionantes ali previstas; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 17.599/2015, no qual foi emitida a Licença Ambiental Simplificada nº 144/2015, válida até 08/09/2019, para a atividade de terraplenagem, contendo 21 (vinte e uma) condicionantes, o qual encontra-se arquivado, nos termos do Despacho nº 2.383/2023; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 22.156/2016, no qual foi emitida a Licença Ambiental Simplificada nº 018/2017, válida até 09/02/2021, para a atividade de terraplenagem, contendo 17 (dezessete) condicionantes, o qual encontra-se arquivado, nos termos do Despacho nº 2.384/2023, ressaltando-se que a referida licença foi suspensa, em 07/07/2017, por meio do Despacho de nº 47/2017, em atendimento a determinação da 8ª Promotoria de Justiça da Defesa do Meio Ambiente; RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução dos processos administrativos nº 27.245/2017, 27.424/2017, 27.422/2017, 27.244/2017 27.427/2017, 22.533/2016 e 18.086/2014. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES 2.1 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a título de reparação ambiental pela supressão de 48.332 m² de bioma de mata atlântica em estágio médio de regeneração, indicar uma área não inferior a 96.664 m² com equivalência de características ecológicas, conforme aduz o art. 17, da Lei Federal nº 11.428/2006 e nos termos do art. nº 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para fins de preservação perpétua, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo. 2.2 O COMPROMISSÁRIO deverão indicar a área citada na cláusula 2.1 para que o Órgão Executivo Ambiental a aprove e ao final firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal - PCCF, nos termos da art. 17, da Lei Federal nº 11.428/2006 e nos termos do art. nº 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual deverá ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de assinatura do TCCF; 2.3 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Termo, para aprovação da SEMMAD, o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), com cronograma de execução, para recuperar 7.500 m² de Área de Preservação Permanente deverá apresentar relatório fotográfico com ART, que comprove a recuperação dos 7.500 m² de Área de Preservação Permanente intervida, objeto dos processos administrativos nº 27.427/2017 e 22.533/2016 e, na impossibilidade de recuperá-la, indicar nova área de 7.500 m² de Área de Preservação Permanente a ser recuperada como medida compensatória, ambas as medidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo; 2.4 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Termo, para aprovação da SEMMAD, o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), de todos os processos de infração ambiental contidos neste Termo, quais sejam: 27.245/2017, 27.424/2017, 27.422/2017, 27.244/2017 27.427/2017, 22.533/2016 e 18.086/2014. 2.5 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Termo, para aprovação da SEMMAD, o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para 7.500 m² de Área de Preservação Permanente - APP - (PA 27.427/2027 e 22.533/2016), devendo conter técnicas de recuperação de processos erosivos (aspectos físicos), melhoria da qualidade do solo (aspectos químicos) e revegetação com mudas de espécies arbóreas nativas, de preferência para favorecimento da fauna (aspectos biológicos), conforme Termo de Referência tratado na Instrução Normativa IBAMA 04/2011; 2.6 O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a título de compensação ambiental, a arcar com a quantia de R$ 80.016,00 (oitenta mil e dezesseis reais), de acordo com a necessidade e especificações a serem definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio de projeto a ser elaborado pelo próprio órgão; 2.7 O COMPROMISSÁRIO será notificado a cumprir a compensação ambiental determinada na cláusula 2.6, com antecedência de 10 (dez) dias. 2.8 Fica assegurado ao COMPROMISSÁRIO a possibilidade de prorrogação do prazo para cumprimento das cláusulas supracitadas, desde que devida e tecnicamente justificada, mediante celebração de Aditivo ao Presente Termo; CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO Com a formalização e cumprimento do presente Termo de Ajustamento

Municipal, resta consignado entre as partes que não haverá mais pendência obrigacional ou de qualquer natureza da Compromissária para com a SEMMAD, a não ser as obrigações neste ajuste assumidas. Resta também estabelecido, por mútuo consentimento entre as partes que, quando do integral cumprimento das obrigações ora assumidas, os processos administrativos especificados no presente Termo serão devidamente encerrados e arquivados. CLÁUSULA QUARTA - DAS MULTAS O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao pagamento de: Multa simples no valor de R$ 160.032,00 (cento e sessenta mil e trinta e dois reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 30 da Lei Municipal 7.256, de 12 de abril de 2023, no prazo de 15(quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), limitada a 60 (sessenta dias), multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 30 da Lei Municipal 7.256, de 12 de abril de 2023. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE O COMPROMISSÁRIO isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros ou de responsabilidade de outros Órgãos, no âmbito do cumprimento do presente Termo . CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele prevista, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas, bem como restauração dos processos administrativos n° 27.245/2017, 27.424/2017, 27.422/2017, 27.244/2017 27.427/2017, 22.533/2016 e 18.086/2014 para julgamento. CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTARES: Este TERMO deverá ser anexado aos Processos Administrativos 27.245/2017, 27.424/2017, 27.422/2017, 27.244/2017; 27.427/2017, 22.533/2016, 18.086/2014. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 06 de novembro de 2024. RCC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA COMPROMISSÁRIA EDNARD BARBOSA DE ALMEIDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Processos Administrativos nº 10.473/2023 e 27.409/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL (Processos Administrativos nº 10.473/2023 e 27.409/2024) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, A TAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e A MCC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Aos 21 (vinte e um) de julho de 2025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, o Sr. GUSTAVO LOURENÇO VALADARES GONTIJO, inscrito no CPF sob o nº 078.131.266-37, representante legal do empreendimento TAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ: 18.604.349/0001-06, estabelecida à Rua dos Guajajaras, nº 410 / sala 405, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-612, a Sra. MARIA ANTONIETA CORDEIRO CAMPOS, inscrita no CPF sob o nº 030.460.756-85, representante legal do empreendimento MCC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ: 34.816.152/0001-89, estabelecida à Praça Carlos Chagas, nº 41 / sala 201, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-020, representada pelo seu procurador (procuração anexa), Sr. RODRIGO CARDOSO CANÇADO, inscrito no CPF sob o nº 954.762.376-15, estabelecida à Rua Califórnia, nº 356, Apto. 701, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.315-500. doravante denominadas COMPROMISSÁRIAS e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013 que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu art. 1º: “fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico e/ou administrativo com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal”;CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: “ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013” CONSIDERANDO que o inciso XXV do art. 9º do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023, autoriza a

conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei; CONSIDERANDO o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 10.473/2023 (TAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.), instaurado em razão da lavratura do Auto de Fiscalização nº 1.042/2022 e Auto de Infração nº 452/2022, em virtude de que fica proibida e constitui infração administrativa ambiental a emissão ou o lançamento de poluente, direta ou indiretamente, nos recursos ambientais, assim como sua degradação, nos termos dos itens Il e Ill do artigo 2º desta lei e do dispositivo em seu regulamento; são consideradas infrações administrativas e classificadas como graves: emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas deliberações normativas; são consideradas infrações administrativas ambientais e classificadas como gravíssimas: descumprir determinação formulada pelo plenário do CODEMA, pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas quando do licenciamento; realizar atividade que cause degradação ambiental mediante assoreamento de coleções de água ou erosão acelerada nas unidades de conservação; para quaisquer movimentos de terra deverão ser previstos mecanismos de manutenção de estabilidade de taludes, rampas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 27.409/2024 (MCC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.), instaurado em razão da lavratura do Auto de Fiscalização nº 47/2024 e Auto de Infração nº 47/2024, em virtude de que fica proibida e constitui infração administrativa ambiental a emissão ou o lançamento de poluente, direta ou indiretamente, nos recursos ambientais, assim como sua degradação, nos termos dos itens l e Ll do artigo 2º desta lei e do dispositivo em seu regulamento; são consideradas infrações administrativas e classificadas como graves: emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas deliberações normativas; são consideradas infrações administrativas ambientais e classificadas como gravíssimas: descumprir determinação formulada pelo plenário do CODEMA, pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas quando do licenciamento; realizar atividade que cause degradação ambiental mediante assoreamento de coleções de água ou erosão acelerada nas unidades de conservação; para quaisquer movimentos de terra deverão ser previstos mecanismos de manutenção de estabilidade de taludes, rampas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências; CONSIDERANDO que a aplicação da penalidade de multa simples mínima, no caso de infração gravíssima, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, se dá a partir de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme disposto nos artigos 142, inciso III, e 143 do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023; CONSIDERANDO que a quantificação da multa busca ser proporcional à gravidade da infração e às condições específicas que envolvem o caso, em função das circunstâncias atenuantes e agravantes, como por exemplo, respectivamente, a colaboração do infrator com as autoridades ou a reparação do dano causado, ou a reincidência da infração ou o potencial de dano ambiental; CONSIDERANDO que "a multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução das medidas exigidas em lei", nos termos do §6º do artigo 75 da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023; CONSIDERANDO que mediante aos fatos acima citados a Compromissária solicitou a celebração do Termo de Ajustamento Municipal, conforme requerimento nos autos do Processos Administrativos nº 10.473/2023 e 27.409/2024. CONSIDERANDO a natureza e gravidade das infrações, as consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental e a sua situação econômica, que há incidência de agravantes, fica estabelecida a pena base no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por agravante e 10%(dez por cento) menos por atenuante. Não há no caso atenuantes e há 01 (uma) agravante, sendo uma por reincidência. A multa final fica no valor de R$11.000,00 (onze mil reais); RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução dos Processos Administrativos nº 10.473/2023 e 27.409/2024. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cumprir todas as condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 271/2021, com exceção daquelas que eventualmente já tenham sido cumpridas; 2.2 AS COMPROMISSÁRIA, como medidas de recomposição dos danos ambientais causados pelas atividades de implantação de empreendimento, nos termos dos Pareceres Técnicos DIFAM nº 346/2024 e 347/2024, da lavra do Agente Ambiental Clésio Cândido Amaral, obrigam-se a: 2.2.1 Implementar sistemas de drenagem pluvial de forma a impedir o carreamento de material particulado para o curso d'água; 2.2.2 Implementar PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada o qual contemple toda a recomposição vegetal dos taludes, de toda a área afetada inclusive o curso d'água e a Área de Preservação Permanente - APP; 2.2.3 Deve ainda o empreendimento contemplar o cumprimento das condicionantes 05 e 06 da Licença Ambiental 271/2021; 2.2.4 O empreendimento deverá obter junto ao Órgão Executivo de Meio Ambiente responsável autorização de intervenção em APP para a recuperação da área afetada. 2.3 AS COMPROMISSÁRIAS obrigam-se a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Termo, para aprovação da SEMMAD, o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), com o cronograma de execução, para recuperação da área onde ocorreu a intervenção. 2.4 AS COMPROMISSÁRIAS obrigam-se a doar ao

Viveiro Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do deste Termo, as seguintes mudas de árvores com 80 cm de altura e bom estado fitossanitário: 50 (cinquenta) Jasmim-manga - 10 (dez) Ingá-branco- 05 (cinco) Guapuruvu- 15 (quinze) Jaboticaba- 10 (dez) Fruta do sabiá - 05 (cinco) Embaúba- 10 (dez) Sibipiruna- 05 (cinco) Jatobá- 10 (dez) Jacarandá-mimoso- 1.000 (um mil) Ixoria mini (32 cm) 2.5 AS COMPROMISSÁRIAS obrigam-se, a título de conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente, a doar 04 (quatro) mudas de Jasmim-manga, com altura de 2,5 m a 3 m com copa já formada, em bom estado fitossanitário, com DAP de 5 a 7 cm, torrão bem estruturado e bem enraizado, tutoramento duplo e amarração em 8, nas cores rosa e vermelho (2 de cada), transporte cuidadoso para evitar quebra de galhos e comprometimento do enraizamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará as COMPROMISSÁRIAS a:Multa simples no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. Multa Diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999.CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos.CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas, bem como restauração dos Processos Administrativos nº 10.473/2023 e 27.409/2024 para julgamentos. CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTARES:Este TERMO deverá ser anexado aos Processos Administrativos nº 10.473/2023 e 27.409/2024. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 21 de julho de 2025. TAQUARIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA COMPROMISSÁRIA MCC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 42.758/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL nº 019/2025 Processo Administrativo nº 42.758/2021 TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA PROCURADORIA-GERAL E IDELI DE JESUS SANTOS Aos 06(seis) de fevereiro de 2025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, IDELI DE JESUS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 470.680.946-00, proprietário do imóvel localizado à Via Expressa s/n, sub-gleba 05, no Bairro Riacho das Areias, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu artigo 225, caput, e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu artigo 1º: “fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico e/ou administrativo com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal”; CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: “ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013”; CONSIDERANDO que o inciso XXV do artigo 9º do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023, autoriza a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 163/2021 do Processo Administrativo nº 42.758/2021, em razão de movimentação de terra sem a devida autorização, supressão de vegetação sem prévia autorização, não ter comprovação do

aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal cortado, colhido ou extraído e intervenção em área de preservação permanente - APP desprovida de vegetação arbórea. CONSIDERANDO, a título de reparação e compensação ambiental, o Parecer Técnico DIFAM nº 377/2024, de lavra do chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental, Vitor de Andrade Coelho, proferido nos autos do Processo Administrativo 42.758/2021, recomendou "(...) a intervenção em área de preservação permanente é de aproximadamente 420m², a qual deve ser recuperada, admitindo aqui um plantio de (no mínimo) 47 mudas de espécies nativas (considera-se 01 muda para cada 09m² em espaçamento de 3x3 m). Quanto à supressão de vegetação não autorizada, há que se lembrar que a Deliberação Normativa CODEMA 02/2020 estabelece a doação de 05 mudas de árvores para o Viveiro Municipal, da regular emissão de autorização para a supressão de espécies comuns (não protegidas por leis específicas)(...)"; CONSIDERANDO que a aplicação da penalidade de multa simples mínima, no caso de infração gravíssima, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, se dá a partir de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme disposto nos artigos 142, inciso III, e 143 do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023;CONSIDERANDO a natureza e gravidade da infração, as consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental e a sua situação econômica, que não há incidência de agravantes e nem atenuantes, fica estabelecida a multa administrativa em R$6.675,00 (seis mil seiscentos e setenta e cinco reais).CONSIDERANDO que mediante os fatos acima citados o COMPROMISSÁRIO solicitou a celebração do Termo de Ajustamento Municipal, conforme requerimento às fls. 25v, nos autos do Processo Administrativo nº 42.758/2021;RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução do Processo Administrativo nº 42.758/2021. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO: 2.1 O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a título de sanção administrativa ambiental, a pagar a multa de R$6.675,00 (seis mil seiscentos e setenta e cinco reais), convertida na execução de parte do Projeto "Dia da Água – Blitz Educativa", anexo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente termo, devendo entregar o material na Divisão de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. 2.2 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adquirir e doar para o Viveiro Municipal, como forma de compensação ambiental, a quantidade de mudas de árvores das seguintes espécies: 30 "Jabuticaba Sabará"; 10 "Acerola"; 10 "Goiaba"; 10 "Cereja do Mato"; 10 "Pitanga"; 10 "Abiu"; 10 "Urucum"; 10 "Fruto do Sabiá"; 10 "Cambucá"; 10 "Grumixama"; 10 "Gabiroba"; 10 "Uvaia"; 10 "Myrciaria - Cabeludinha"; 10 "Cambuci"; 10 "Jerivá (Palmeira)"; 10 "Limão Galego"; 10 "Limão Siliciano"; 10 "Mexerica Ponkan", no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente termo, devendo protocolar o recibo da doação nesta Secretaria. A altura mínima da muda é de no mínimo 1,80 metros e o torrão de 12 litros. As mudas serão usadas preferencialmente para projeto de pomares em escolas. 2.3. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adquirir e plantar 47(quarenta e sete) espécies arbóreas conforme recomendação técnica a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 2.4. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD com cronograma de execução para aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação. Após a aprovação e recomendações da Secretaria, implantar as medidas de acordo com o cronograma aprovado e medida. O PRAD terá que prever o plantio mínimo de 47(quarenta e sete) mudas de árvores nativas no local. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará o COMPROMISSÁRIO a: Multa simples no valor de R$ 45.006,00(quarenta e cinco mil e seis reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento; Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: O COMPROMISSÁRIO isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas, bem como restauração do Processo Administrativo nº 42.758/2021 para análise e/ou julgamento. CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTARES: Este termo deverá ser anexado ao Processo Administrativo nº 42.758/2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 11 de fevereiro de 2025. IDELI DE JESUS SANTOS COMPROMISSÁRIO RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

PA. nº 40.362/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL (PAM. nº 40.362/2025) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO E DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E INSTITUTO OLIVEIRA LARA LTDA. Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2025, compareceu perante está Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, a Sra. SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade MG - 5.475.409, inscrita no CPF sob o nº 938.661.196-15, residente e domiciliada à Rua José Gomes Ferreira, nº 1.011, Apartamento 503 - Bloco A, Bairro Amazonas, Betim - MG, CEP: 32.685-004, representante legal da pessoa jurídica de direito privado, INSTITUTO OLIVEIRA LARA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 01.015.541/0001-56, situado na Rua Belém, nº 221 - Complemento 211 269, Bairro São Caetano, Betim/MG, CEP 32.677-586, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, doravante denominado COMPROMITENTE, para celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, nos termos abaixo transcritos. CONSIDERANDO que a Constituição da República do Brasil, em seu art. 225, caput e §3º, dispõe que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.", e que "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, em seu art. 1º, institui "(...) no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal."; CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poder para autorizar e processar o Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; CONSIDERANDO que dentre outras competências, a Lei Municipal nº 6.166/2017 incumbiu a Superintendência de Licenciamento e Regularização da responsabilidade de articular todos os órgãos administrativos envolvidos nos processos de licenciamento de empreendimentos e/ou de atividades socioeconômicas no território de Betim; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 41.192, de 04 de abril de 2018, fixa, em seu art. 8º, que a "A Licença Provisória/Alvará tem prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante prévio, expresso e justo motivo, não ultrapassando 3 (três) prorrogações por igual período."; CONSIDERANDO que os prazos previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 41.192, de 04 de abril de 2018, não foram suficientes para a obtenção da licença ambiental; CONSIDERANDO que o O INSTITUTO OLIVEIRA LARA LTDA, ora COMPROMISSÁRIO, necessita de prorrogação do prazo para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório. CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, encontra-se pendente junto a Transbetim/ECOS; ASSIM, RESOLVEM celebrar, em comum acordo, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO 1.1 O objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento, por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, para o INSTITUTO OLIVEIRA LARA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 01.015.541/0001-56. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter, no prazo de 90 (noventa) dias, a aprovação e implantação do Relatório de Impacto na Circulação - RIC. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE 3. A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros relacionados com as informações por ele fornecidas de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO 4. Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou a força maior, devidamente comprovados, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades e as sanções previstas neste termo. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO 5. O presente TERMO deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Betim, o que ficará a cargo do COMPROMITENTE. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO 6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. 6.2 E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 08 de julho de 2025. INSTITUTO OLIVEIRA LARA LTDA COMPROMISSÁRIO RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BÁRBARA JANINE RIBEIRO CAJAZEIRO PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM - ECOS JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 64.215/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL nº 057/2025 (Processo Administrativo nº 64.215/2024) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA PROCURADORIA-GERAL, E USINAGEM SÃO MARCOS

LTDA. Aos 15 (quinze) de maio de 2025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, ALAN DE ALMEIDA MATTOS, inscrito no CPF sob o nº 054.570.266-63, representante legal do empreendimento USINAGEM SÃO MARCOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.858.671/0001-76, estabelecida à Rodovia BR 381 Fernão Dias, KM 505, s/n, Bairro Citrolândia , Betim/MG, Cep 32.641-805, doravante denominado COMPROMISSÁRIA, e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu artigo 225, caput, e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu artigo 1º: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico e/ou administrativo com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal"; CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013"; CONSIDERANDO que o inciso XXV do artigo 9º do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023, autoriza a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei; CONSIDERANDO o artigo 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 413/2024 do Processo Administrativo nº 64.215/2024, emitido em razão do autuado descumprir condicionantes entabuladas na Licença Ambiental LAS, Classe 0 nº 183/2019, Processo Administrativo nº 31.515/2019. CONSIDERANDO que o Parecer Técnico DIFAM nº 68/2025, de lavra do chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental, Vitor de Andrade Coelho, proferido nos autos do Processo Administrativo 64.215/2024, consignou "(...) A ausência da do cumprimento dos itens 01 e 02 da condicionante 01 não resulta necessariamente, na geração ou emissão de poluentes. Mas resulta na incerteza um controle ambiental satisfatório, o que não pode ser admitido. E não cabe mais a exigência do monitoramento em razão do decurso temporal, não cabendo também medidas de adequação. Portanto, o que cabe é a aplicação de penalidades em razão do descumprimento. Já as condicionantes 02 e 03 são passíveis de regularização imediata." e concluiu "Considerando a manifesta intenção de formalização de Termo de Ajustamento Municipal, esta Divisão de Fiscalização Ambiental não se opõe. Mas recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis em razão do descumprimento das condicionantes 01 (Item 01 e 02) e 03, sem prejuízo de outras sanções"; CONSIDERANDO o Parecer Técnico DILIC no 1.535/2025, de lavra da Analista Ambiental Raphael Santos Alves do Vale, que analisou o processo de licenciamento ambiental da Empresa (P.A. Nº 26.389/2024), opinou pelo deferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 0 do empreendimento, vinculada às condicionantes incluídas nos Anexos I e II do referido documento e ao atendimento de padrões da legislação ambiental e exigências técnicas; CONSIDERANDO que a aplicação da penalidade de multa simples mínima, no caso de infração gravíssima, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, se dá a partir de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), conforme disposto nos artigos 142, inciso III, e 143 do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023; CONSIDERANDO que a quantificação da multa busca ser proporcional à gravidade da infração e às condições específicas que envolvem o caso, em função das circunstâncias atenuantes e agravantes, como por exemplo, respectivamente, a colaboração do infrator com as autoridades ou a reparação do dano causado, ou a reincidência da infração ou o potencial de dano ambiental elevado; CONSIDERANDO que "a multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução das medidas exigidas em lei", nos termos do §6º do artigo 75 da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023; CONSIDERANDO que mediante aos fatos acima citados a Compromissária solicitou a celebração do Termo de Ajustamento Municipal, conforme requerimento às fls. 06, nos autos do Processo Administrativo nº 64.215/2024; CONSIDERANDO a natureza e gravidade das infrações, as consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental, a sua situação econômica e que não há incidência de agravantes, fica estabelecida a pena base no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais). RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução dos Processo Administrativos nº 64.215/2024. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a providenciar o licenciamento ambiental junto à Divisão de Licenciamento Ambiental -

DILIC, bem como cumprir todos os prazos e exigências de informações complementares e condicionantes no próprio processo de Licenciamento Ambiental PA nº 26.389/2024, que pleiteia a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 0. 2.2 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental PA nº 26.389/2024, desde que respeitados as condições e prazos estabelecidos na Cláusula 2.1. 2.3 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a título de sanção administrativa ambiental, pagar a quantia de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a ser revertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, qual seja - Realização de Levantamento Planialtimétrico para Atendimento da Divisão de Educação Ambiental, conforme projeto elaborado em anexo. 2.3.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cumprir integralmente as diretrizes contidas no Projeto e deverá apresentar a nota fiscal referente a contratação da empresa responsável pela execução. 2.3.2 A COMPROMISSÁRIA, caso a contratação ocorra em valor inferior ao estipulado no item 2.3, deverá efetuar o depósito do valor remanescente em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, Banco do Brasil. 2.4 A COMPROMISSÁRIA deverá cumprir a compensação ambiental determinada na cláusula 2.3, em 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA a: Multa simples no valor de R$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento; Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTARES: Este termo deverá ser anexado ao Processo Administrativo nº 64.215/2024 - Procedimento de Fiscalização e Processo Administrativo nº 26.389/2024- Licenciamento Ambiental. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 15 de maio de 2025. USINAGEM SÃO MARCOS LTDA. COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 10.977/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL nº 041/2025

(Processo Administrativo nº 10.977/2025) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA PROCURADORIA-GERAL, E IPOL 3D LTDA. Aos 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, FELIPE LUIZ QUEIROZ FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 013.669.726-78, representante legal do empreendimento IPOL 3D LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.671.905/0001-29, estabelecida à Rua Tratoy, nº 40, Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, Betim/MG. Cep 32.689-338, doravante denominado COMPROMISSÁRIA, e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu artigo 225, caput, e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu artigo 1º: “fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico e/ou administrativo com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal”; CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria

Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: “ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente,

nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013"; CONSIDERANDO que o inciso XXV do artigo 9º do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023, autoriza a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei; CONSIDERANDO o artigo 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 008/2025 do Processo Administrativo nº 10.977/2025, emitido em razão do autuado dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença ambiental legalmente exigível. CONSIDERANDO que o Parecer Técnico DIFAM nº 47/2025, de lavra do chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental, Vitor de Andrade Coelho, proferido nos autos do Processo Administrativo 10.977/2025, consignou "(...) A ausência da licença ambiental válida, embora não resulte necessariamente em efetivos danos ao meio ambiente, o expõe à incerteza, o que não se pode admitir. E Considerando que, ex officio, foi determinada a suspensão das atividades até a regularização, em nosso entendimento não cabe medida reparatória ao meio ambiente, exceto imposição da obrigação da regularização da atividade, mediante a obtenção da licença ambiental."CONSIDERANDO o Parecer Técnico DILIC no 903/2024, de lavra da Analista Ambiental Cláudia Melo de Assis, que analisou o processo de licenciamento ambiental da Empresa (P.A. Nº 34.066/2024), opinou pelo deferimento da Licença Ambiental Concomitante-LAC1 do empreendimento, vinculada às condicionantes incluídas nos Anexos I e II do referido documento e ao atendimento de padrões da legislação ambiental e exigências técnicas; CONSIDERANDO que a aplicação da penalidade de multa simples mínima, no caso de infração gravíssima, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, se dá a partir de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), conforme disposto nos artigos 142, inciso III, e 143 do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023; CONSIDERANDO que a quantificação da multa busca ser proporcional à gravidade da infração e às condições específicas que envolvem o caso, em função das circunstâncias atenuantes e agravantes, como por exemplo, respectivamente, a colaboração do infrator com as autoridades ou a reparação do dano causado, ou a reincidência da infração ou o potencial de dano ambiental elevado; CONSIDERANDO que "a multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução das medidas exigidas em lei", nos termos do §6º do artigo 75 da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023; CONSIDERANDO que mediante aos fatos acima citados a Compromissária solicitou a celebração do Termo de Ajustamento Municipal, conforme requerimento às fls. 03, nos autos do Processo Administrativo nº 10.977/2025; CONSIDERANDO a natureza e gravidade das infrações, as consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental, a sua situação econômica e que há incidência de agravantes, fica estabelecida a pena base no valor de R$7.300,00 (sete mil e trezentos reais). Na multa base acrescenta-se mais 10%(dez por cento) por agravante e 10%(dez por cento) menos por atenuante. Não há no caso atenuantes e há 01 (uma) agravante, qual seja, ocorrência de dolo, mesmo que eventual, nos termos do art. 143, inciso II, alínea c). Assim a multa final fica no valor de R$8.030,00 (oito mil e trinta reais); RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução dos Processo Administrativos nº 10.977/2025. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a providenciar o licenciamento ambiental junto à Divisão de Licenciamento Ambiental - DILIC, bem como cumprir todos os prazos e exigências de informações complementares e condicionantes no próprio processo de Licenciamento Ambiental PA nº 34.066/2024, que pleiteia a Licença Ambiental Concomitante - LAC1, Classe 4. 2.2 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental PA nº 34.066/2024, desde que respeitados as condições e prazos estabelecidos na Cláusula 2.1. 2.3 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a título de sanção administrativa ambiental, pagar a quantia de R$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais) que será convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de acordo com a necessidade e especificações a serem definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio de projeto a ser elaborado pelo próprio Órgão. 2.4 A COMPROMISSÁRIA será notificada a cumprir a compensação ambiental determinada na cláusula 2.4, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA a: Multa simples no valor de R$ 16.060,00 (dezesseis mil e sessenta reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento; Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTARES: Este termo deverá ser anexado ao Processo Administrativo nº 10.977/2025 - Procedimento de Fiscalização e Processo Administrativo nº

34.066/2024 - Licenciamento Ambiental. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 28 de fevereiro de 2025. IPOL 3D LTDA. COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Processos Administrativos nº 48.605/2020, 12.786/2022, 54.955/2022, 17.392/2023, 19.558/2023, 18.440/2024, 29.719/2024, 39.463/2024 e 1.170/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL N. 054/2025 (Processos Administrativos nº 48.605/2020, 12.786/2022, 54.955/2022, 17.392/2023, 19.558/2023, 18.440/2024, 29.719/2024, 39.463/2024 e 1.170/2025) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA PROCURADORIA-GERAL E GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL LTDA. Aos 18(dezoito) dias de junho de 2025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, ALTAIR AUGUSTO DOS SANTOS, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº M-3 978.100, CPF 844.867.756-00, residente e domiciliado na Rua Joaquim Marinho Mendonça nº 210 no Bairro Dona Tunica, em Pará de Minas/MG, sócio da empresa GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.150.233/0010-00, estabelecida à Avenida Nova York, nº 94, no Bairro Capelinha em, Betim/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu artigo 225, caput, e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu artigo 1º, "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico e/ou administrativo com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal"; CONSIDERANDO o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente o poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013"; CONSIDERANDO que o inciso XXV, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023, autoriza a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei; CONSIDERANDO o artigo 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual dispõe que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC, junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA possui Licença Ambiental Concomitante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – LAC CODEMA nº 127/2019, emitida em 07 de junho de 2019 e válida até 2029; que posteriormente, a licença foi revisada e após deliberação do CODEMA, retificada em 17 de março de 2023 (fl. 5.039 - Vol. XVII), com novas condicionantes, totalizando 18 (dezoito) itens, e mantendo-se a validade da primeira e ainda, que a licença foi retificada em 20 de julho de 2023 com a alteração da redação da Condicionante n.º 15 (fl. 5148 - Vol. XVIII); CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 10/2025, constante do Processo Administrativo nº 14.295/2018, emitido pela Analista Ambiental Cláudia Melo de Assis, que concluiu favoravelmente às prorrogações das condicionantes n.º 3 e 5; recomendando a exclusão das condicionantes nº 8 e 9, relacionadas ao sistema de exaustão de amônia, cuja solução técnica prevista (enclausuramento das torres) mostrou-se inviável e em substituição, a empresa apresentou um Programa de Manutenção Preventiva e ampliou as medidas de controle e monitoramento; que em razão da ocorrência de vazamento de amônia em janeiro de 2025 evidenciou-se a necessidade de incluir condicionante específica sobre neutralização química do gás em emergências, reforçando a segurança ambiental do empreendimento; que em relação à mitigação de ruídos e odores, verificou-se seu cumprimento, com adoção de tecnologias adequadas e envolvimento da comunidade por meio da Rede de Percepção de Odores e recomendou-se que a empresa apresente relatórios periódicos sobre esses controles; que mediante a constatação de lançamento de efluentes em via pública, determinou-se a inclusão do monitoramento da qualidade da água a montante e jusante da ETE, como parte do Programa de Automonitoramento, e por fim, propôs novas três

condicionantes: proposta de neutralização química da amônia; relatório anual das manutenções da ETE e do sistema de refrigeração e relatórios semestrais sobre a percepção de odores pela comunidade.CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 1.495/2020, do Processo Administrativo nº 48.605/2020, lavrado em razão de emissão de ruídos além dos limites permitidos - entre 10% e 40% acima do limite permitido; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 015/2022, do Processo Administrativo nº 12.786/2022, lavrado em razão de emissão ou lançamento de poluentes direta ou indiretamente, nos recursos ambientais assim como sua degradação; causar poluição ou degradação ambiental que provoque destruição ou outros efeitos adversos à biota nativa ou a plantas cultivadas e às criações de animais; emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores em desacordo com o estabelecido nas deliberações normativas; exercer atividade licenciada em desacordo com as condições estabelecidas na licença de operação; descumprir determinação formulada pelo Plenário do CODEMA, pelo órgão Executivo de Meio Ambiente, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas quando do licenciamento; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 373/2022, do Processo Administrativo nº 54.955/2022, lavrado em razão de emissão ou lançamento de poluentes direta ou indiretamente, nos recursos ambientais assim como sua degradação; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 161/2023 do Processo Administrativo nº 17.392/2023, lavrado em razão de lançamento de amônia diretamente na atmosfera atingindo áreas habitadas e colocando em risco vidas humanas; emissão ou lançamento de poluentes direta ou indiretamente, nos recursos ambientais assim como sua degradação; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 113/2023, do Processo Administrativo nº 19.558/2023, em razão de emissão ou lançamento de poluentes direta ou indiretamente, nos recursos ambientais assim como sua degradação e em razão de emissão de ruídos acima de 40% do limite permitido; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 92/2024, do Processo Administrativo nº 18.440/2024, em razão de descumprimento de determinação formulada pelo plenário do CODEMA, pelo órgão Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração ou equivalentes, aprovados quando do licenciamento; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 123/2024, do Processo Administrativo nº 29.719/2024, lavrado em razão descumprimento de determinação formulada pelo CODEMA, pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovados quando do licenciamento; descumprir as condicionantes entabuladas na Licença ou Autorização Ambiental CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 126/2024, do Processo Administrativo nº 39.463/2024, lavrado em razão de descumprimento de determinação formulada pelo CODEMA, pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovados quando do licenciamento; descumprir as condicionantes entabuladas na Licença ou Autorização Ambiental; emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na norma pertinente; causar poluição ou degradação ambiental que possa trazer danos à saúde humana, inclusive as relativas à poluição sonora; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 001/2025, do Processo Administrativo nº 01.170/2025, em razão de emissão ou lançamento de poluentes atmosféricos direta ou indiretamente, nos recursos ambientais assim como sua degradação, decorrente de vazamento de amônia. CONSIDERANDO o Parecer Técnico DIFAM no 117/2021, do Processo Administrativo nº 48.605/2020, da lavra do Agente Ambiental Vitor de Andrade Coelho, que relatou o descumprimento da condicionante 03, referente ao monitoramento de ruído, opinando pela manutenção da infração ambiental registrada; CONSIDERANDO o Parecer Técnico DIFAM nº 236/2023, do Processo Administrativo 12.786/2022, da lavra do Agente Ambiental Clésio Cândido Amaral, que constatou, que houve alteração do projeto de tratamento de efluentes sem licenciamento ambiental, descumprindo a condicionante da Licença 127/2019; verificou-se ainda a emissão de vapores de secagem do lodo da estação de tratamento físico-químico e o sistema de exaustão instalado não possuía nenhum sistema de controle ou tratamento de efluentes; verificou-se ainda, o lançamento do efluente líquido diretamente nos recursos ambientais a partir de um lançamento vindo da empresa, nos fundos do terreno, percolando por uma extensão de mais de 200 metros e caindo no sistema de drenagem pluvial da rua São Diniz; CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 95/2023, do Processo Administrativo nº 54.955/2022, da lavra do Agente Ambiental Carlos Wagner H. S. Pereira, que constatou que no dia 04/10/2022 vazaram 150Kg do gás amônia do sistema de refrigeração, especificamente no compressor de gás; que o vazamento de gás amônia de sistemas de refrigeração causa danos na atmosfera, por participar da deterioração da camada de ozônio, nos recursos hídricos, com a eutrofização quando da sua precipitação na forma de materiais particulados, danos antrópicos crônicos, quando da inalação de partículas menores que 2,5 µ (dois micra e cinco) e danos antrópicos agudos mediante a inalação direta do gás amônia em alta concentração, com identificação de 07(sete) trabalhadores com sintomas de irritação nos olhos e garganta, recomendando que a empresa realizasse por meio de empresa terceirizada especializada, a avaliação e manutenção de todos os equipamentos e da rede de tubos pressurizados que contém gás de amônia, devendo ser emitido laudo consubstanciado, com ART; CONSIDERANDO o Parecer Técnico DIFAM nº 242/2023, do Processo Administrativo nº 17.392/2023 da lavra do Agente Ambiental Anderson Silva de Aguilar, que constatou que em vistoria no local onde ocorreu o vazamento, a água misturada com amônia estava sendo direcionada ao sistema de tratamento de efluentes; CONSIDERANDO o Parecer Técnico DIFAM nº 296/2023, do Processo Administrativo nº 19.558/2023 da lavra do Agente Ambiental Carlos Wagner H. S. Pereira, que constatou que os sons audíveis e registrados nas medições de ruídos específicos eram oriundos do sistema de refrigeração (fábrica e gelo), máquinas, tubos de condução de ar e aeradores da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes, concluindo-se pela

constatação de infração ambiental gravíssima em todos os três pontos de medições de níveis e ruídos específicos além da constatação de que o empreendimento está lançando na atmosfera odores fétidos extremamente desagradáveis, atingindo áreas urbanas residenciais habitadas, configurando infração ambiental grave, com agravante do horário noturno; CONSIDERANDO o Parecer Técnico DIFAM nº 151/2024, do Processo Administrativo nº 18.440/2024 da lavra do Agente Ambiental Carlos Wagner H. S. Pereira, que constatou o descumprimento da determinação de apresentação de monitoramento da integridade do sistema que contém amônia em qualquer de suas fases, prevendo a identificação de avarias internas e externas, corrosões, diminuição da espessura da tubulação através de exames de boroscopia, videoscopia ou "pig" instrumentado, conforme literatura industrial sobre riscos e prevenção de vazamentos sendo que a empresa não apresentou qualquer justificativa técnica para a não realização do exame e recomendou novamente o monitoramento da integridade do sistema que contém amônia em qualquer de suas fases; CONSIDERANDO o Parecer Técnico DIFAM nº 3/2025, do Processo Administrativo nº 29.919/2024, da lavra do Agente Ambiental Clésio Cândido do Amaral, que constatou o descumprimento da condicionante nº 08 e o descumprimento de determinação do agente fiscal para realizar a avaliação de integridade de toda a tubulação e sistema do gás amônia e recomendou nova avaliação da integridade do sistema de tubulação de armazenamento e transporte de amônia, a apresentação do tempo de resposta do sistema de detecção de vazamento do gás amônia e apresentação de solução eficiente de forma a evitar novos acidentes; CONSIDERANDO o Parecer Técnico DIFAM nº 277/2024, do Processo Administrativo nº 39.463/2024, da lavra do Agente Ambiental Clésio Cândido do Amaral, que constatou o lançamento de efluente sem tratamento nos recursos ambientais por parte da empresa, ressaltando que tal prática já ocorria há bastante tempo; CONSIDERANDO o Parecer Técnico DIFAM nº 092/2025, do Processo Administrativo nº 1.170/2025, da lavra do Agente Ambiental Vitor de Andrade Coelho, que constatou a ocorrência do lançamento de gás amônia das instalações da empresa e que o vazamento ocorreu em razão do rompimento do selo mecânico de uma das bombas de amônia; CONSIDERANDO que mediante aos fatos acima citados a Compromissária solicitou a celebração do Termo de Ajustamento Municipal, conforme requerimento nos autos dos Processos Administrativos nºs 48.605/2020, 12.786/2022, 54.955/2022, 17.392/2023, 19.588/2023, 18.440/2024, 29.719/2024, 39.463/2024 e 1.170/2025. CONSIDERANDO que a aplicação da penalidade de multa simples mínima, no caso de infração gravíssima, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, se dá a partir de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme disposto nos artigos 142, inciso III, e 143 do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023; CONSIDERANDO que a quantificação da multa busca ser proporcional à gravidade da infração e às condições específicas que envolvem o caso, em função das circunstâncias atenuantes e agravantes, como por exemplo, respectivamente, a colaboração do infrator com as autoridades ou a reparação do dano causado, ou a reincidência da infração ou o potencial de dano ambiental; CONSIDERANDO a natureza e gravidade das infrações, as consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental e a sua situação econômica fica assim estabelecida a pena base: PA 48.605/2020: R$5.001,00(cinco mil e um reais), PA 12.786/2022: R$ 7.000,00 (sete mil reais), PA 54.955/2022: R$10.000,00(dez mil reais), PA17.392/2023: R$ 15.000,00(quinze mil reais), PA 19.588/2023: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), PA 18.440/2024: R$ 23.000,00(vinte e três mil reais), PA 29.719/2024: R$ 30.000,00(trinta mil reais), PA 39.463/2024: R$ 40.000,00(quarenta mil reais) e PA 1.170/2025: R$ 50.000,00(cinquenta mil reais) totalizando R$ 200.001,00(duzentos mil e um reais).CONSIDERANDO que não há atenuantes e que incidem três (3) agravantes — sendo elas: reincidência genérica e específica em infrações de natureza ambiental, cometimento da infração em zona urbana e o abuso do direito conferido pela licença ambiental —, a multa final é fixada no valor de R$ 260.001,00 (duzentos e sessenta mil e um reais)." CONSIDERANDO que "a multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução das medidas exigidas em lei", nos termos do §6º, do artigo 75, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023; RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. Cláusula PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução dos Processos Administrativos nº 48.605/2020, 12.786/2022, 54.955/2022, 17.392/2023, 19.588/2023, 18.440/2024, 29.719/2024, 39.463/2024 e 1.170/2025. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a título de sanção administrativa ambiental, pagar a quantia de R$ 260.001,00 (duzentos e sessenta mil e um reais) que será convertida na execução de obras e serviços ambientais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, até o limite do valor de R$260.001,00 (duzentos e sessenta mil e um reais), no prazo inicial de 30(trinta) dias e final de 90(noventa) dias, a partir da notificação da SEMMAD. O prazo poderá ser prorrogado desde que haja justificativa. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA a: Multa simples no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento; Multa Diária, no valor de R$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais) limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA

QUINTA - DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente , com aplicação das penalidades e sanções nele previstas, bem como restauração dos Processos Administrativos nº 48.605/2020, 12.786/2022, 54.955/2022, 17.392/2023, 19.588/2023, 18.440/2024, 29.719/2024, 39.463/2024 e 1.170/2025, para análise e/ou julgamento. CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTARES: Este TERMO deverá ser anexado aos Processos Administrativos nºs 48.605/2020, 12.786/2022, 54.955/2022, 17.392/2023, 19.588/2023, 18.440/2024, 29.719/2024, 39.463/2024 e 1.170/2025. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 18 de junho de 2025. GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL LTDA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Processos Administrativos nº 46.793/2024 e 75.292/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL N. 100/2025 (Processos Administrativos nº 46.793/2024 e 75.292/2024) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA PROCURADORIA-GERAL E ADFER FABRICADORA E ARTEFATOS DE AÇO LTDA. Aos 18(dezoito) dias de setembro de 2025, compareceram perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, de um lado o Sr. MAURO DE ALMEIDA QUEIROZ, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Nova Lima - MG, inscrito no Registro Geral nº M-1.075.126 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 418.385.216-15, na qualidade de representante legal da empresa ADFER FABRICADORA E ARTEFATOS DE AÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.798.292/0001-03, estabelecida à Rua Pedra Azul, nº 11, no Bairro Jardim das Alterosas 1ª Seção, Betim/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu artigo 225, caput, e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu artigo 1º, "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico e/ou administrativo com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal"; CONSIDERANDO o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente o poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013"; CONSIDERANDO que o inciso XXV, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023, autoriza a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei; CONSIDERANDO o artigo 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual dispõe que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC, junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 303/2024, do Processo Administrativo nº 46.793/2024, lavrado em razão de emissão de ruídos além dos limites permitidos - entre 10% e 40% acima do limite permitido e pelo exercício de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 472/2024, do Processo Administrativo nº 75.292/2024, emissão de ruídos além dos limites permitidos - entre 10% e 40% acima do limite permitido; CONSIDERANDO o Parecer Técnico DIFAM no 042/2025, do Processo Administrativo nº 46.793/2024, da lavra do Agente Ambiental Vitor de Andrade Coelho, relatando que em 18/07/2024 foi realizada medição de som específico, sendo notado perceptíveis vibrações no local do suposto incômodo, de forma alternada, devido ao funcionamento de prensas; que o empreendimento não possuía licença ambiental para a atividade, sendo considerada infração gravíssima; que além de não possuir a devida licença ambiental o empreendimento não possuía Alvará de Localização e Funcionamento; que o empreendimento não solicitou ou apresentou estudo de viabilidade que demonstrasse que a atividade do empreendimento, que se encontra em AIA III - Área de Interesse Ambiental Três, não sendo realizado estudo prévio para que o empreendimento fosse instalado no local; que a situação do empreendimento não está apenas na esfera administrativa, vez que o Ministério Público

instaurou o expediente nº 0027.24.00384-1, tendo como referência, o Processo SEI nº 19.16.1092.0092143/2024-87, para apurar regularidade ambiental da atividade exercida pela ADFER; que foi detectada divergência entre os documentos de Registro do Imóvel do empreendimento e o Contrato de Locação do Imóvel e em análise do SISGEO, notou-se a projeção da Rua Carlos Chagas que estaria dentro do imóvel e no galpão da empresa; que não foi apresentado o sistema de amortecimento das prensas e nem laudo comprovando sua eficácia; que foram observadas trincas em vários pontos do imóvel onde foi realizada a medição sonora e que seus moradores atribuem à atividade do empreendimento; CONSIDERANDO o Parecer Técnico DIFAM nº 161/2025, do Processo Administrativo 75.292/2024, da lavra do Agente Ambiental Hélder Vasconcelos Vieira, que constatou a emissão de ruídos acima dos limites legais, caracterizando reincidência específica de poluição sonora, com ocorrência à noite, em zona urbana, em decorrência das atividades do empreendimento e ainda, que o Agente Ambiental foi impedido de acessar o empreendimento para realizar a fiscalização; CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 747/2025, constante do Processo Administrativo nº 61.455/2024, emitido pela Analista Ambiental Kamila Gonçalves, que concluiu favoravelmente à concessão da Licença Ambiental - LAS CADASTRO Classe 2, para a atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, vinculada ao adequado controle ambiental apresentado nos estudos que subsidiaram a elaboração do Parecer, bem como às condicionantes incluídas nos Anexos I e II do referido documento e ao atendimento de padrões da Legislação Ambiental e que dentre as condicionantes ficou estabelecida a apresentação da regularização da ocupação irregular da via Pública junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB e Procuradoria Geral; CONSIDERANDO que mediante aos fatos acima citados a Compromissária solicitou a celebração do Termo de Ajustamento Municipal, conforme requerimento nos autos dos Processos Administrativos nºs 46.793/2024 e 75.292/2024. CONSIDERANDO que a aplicação da penalidade de multa simples mínima, no caso de infração gravíssima, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, se dá a partir de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme disposto nos artigos 142, inciso III, e 143 do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023; CONSIDERANDO que a quantificação da multa busca ser proporcional à gravidade da infração e às condições específicas que envolvem o caso, em função das circunstâncias atenuantes e agravantes, como por exemplo, respectivamente, a colaboração do infrator com as autoridades ou a reparação do dano causado, ou a reincidência da infração ou o potencial de dano ambiental; CONSIDERANDO a natureza e gravidade das infrações, as consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental e a sua situação econômica fica assim estabelecida a pena base: PA 46.793/2024: R$50.000,00(cinquenta mil reais) e PA 12.786/2022: R$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais) totalizando R$ 115.000,00(cento e quinze mil reais). CONSIDERANDO que não há atenuantes e que incidem três (3) agravantes — sendo elas: reincidência específica em infrações de natureza ambiental, cometimento da infração em zona urbana e no horário noturno, a multa final é fixada no valor de R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais)." CONSIDERANDO que "a multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução das medidas exigidas em lei", nos termos do §6º, do artigo 75, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023; RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. Cláusula PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução dos Processos Administrativos nº 46.793/2024 e 75.292/2024. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a título de sanção administrativa ambiental, pagar a quantia de R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais) que será convertida na execução de obras e serviços ambientais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, até o limite do valor de R$ R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação pela SEMMAD. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA a: Multa simples no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento; Multa Diária, no valor de R$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais) limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas, bem como restauração dos Processos Administrativos nº 46.793/2024 e 75.292/2024 para análise e/ou julgamento. CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTARES: Este TERMO deverá ser anexado aos Processos Administrativos nº 46.793/2024 e 75.292/2024. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 18 de

setembro de 2025. ADFER FABRICADORA DE ARTEFATOS DE AÇO LTDA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 5452443864

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL (PROCESSO Nº 5452443864) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MARCELIA JUNIA PEREIRA CARDOSO - ME. Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, a Sra. MARCELIA JUNIA PEREIRA CARDOSO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade MG 32.656.660 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 036.949.546-27, representante legal do empreendimento MARCELIA JUNIA PEREIRA CARDOSO - ME, CNPJ: 11.876.060/0002-70, localizada na Rua Cirilo Moreira do Nascimento, nº 06 - casa, Bairro Angola, Betim/MG - CEP: 32.604-168, doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES e presente o Procurador-Geral do Município Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640 no Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013 que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu art. 1º: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal". CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013". CONSIDERANDO o art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO que o empreendimento exerce atividade de escola de artes e dança e academias de ginástica que usam equipamentos de som; CONSIDERANDO que aos dias 05/09/2025, foi solicitado pela Compromissária a Celebração do Termo de Ajustamento Municipal; CONSIDERANDO que o empreendimento deu entrada ao processo de licenciamento ambiental sob nº 5452443864, sendo expedido Formulário de Orientação Básica – FOB em 11/08/2025, com validade de 30 (trinta) dias. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a regularização ambiental do Compromissário perante o Município de Betim, por meio da obtenção da Licença Ambiental. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental nº 5452443864, respeitando todos os prazos impostos pelo Órgão Executivo Ambiental. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter a Licença Ambiental Simplificada, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período a critério do Órgão Executivo Ambiental. 2.3 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental, desde que respeitados os prazos determinados nas cláusulas 2.1 e 2.2 e os limites de emissão de ruídos estabelecidos no art. 78, inciso II cumulado com o art. 83, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar o automonitoramento de pressão sonora (laudo de ruído), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, ao pagamento de: Multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA – DA

RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Betim. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 09 de setembro de 2025. MARCELIA JUNIA PEREIRA CARDOSO - ME COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PA. nº 41.759/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL (PAM. nº 41.759/2025) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO E DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2025, compareceu perante está Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, REGIANE CARLA BARROS, brasileira, casada, diretora, portadora da cédula de identidade RG nº 7136406/MG, inscrita no CPF sob o nº 025.262.246-40, com endereço comercial na Avenida Presidente Kubitschek, nº 229, Centro, Betim/MG, CEP 32.600-225, representante legal da pessoa jurídica de direito privado, ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.478.567/0024-88, situado na Avenida Presidente Kubitschek, nº 229, Centro, Betim/MG, CEP 32.600-225, doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, doravante denominado COMPROMITENTE, para celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, nos termos abaixo transcritos. CONSIDERANDO que a Constituição da República do Brasil, em seu art. 225, caput e §3º, dispõe que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.", e que "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, em seu art. 1º, institui "(...) no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal."; CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poder para autorizar e processar o Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; CONSIDERANDO que dentre outras competências, a Lei Municipal nº 6.166/2017 incumbiu a Superintendência de Licenciamento e Regularização da responsabilidade de articular todos os órgãos administrativos envolvidos nos processos de licenciamento de empreendimentos e/ou de atividades socioeconômicas no território de Betim; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 41.192, de 04 de abril de 2018, fixa, em seu art. 8º, que a "A Licença Provisória/Alvará tem prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante prévio, expresso e justo motivo, não ultrapassando 3 (três) prorrogações por igual período."; CONSIDERANDO que os prazos previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 41.192, de 04 de abril de 2018, não foram suficientes para a obtenção da licença ambiental; CONSIDERANDO que a ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, ora COMPROMISSÁRIO, necessita de prorrogação do prazo para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório. CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, encontra-se pendente junto à Transbetim/ECOS; CONSIDERANDO o Parecer favorável da Transbetim/ECOS para celebração do presente Termo, com a prorrogação do prazo do Alvará Provisório por 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do mesmo. ASSIM, RESOLVEM celebrar, em comum acordo, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO 1.1 O objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento, por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, para a ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.478.567/0024-88. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter, no prazo de 90 (noventa) dias, a aprovação e implantação do Relatório de Impacto na Circulação - RIC. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE 3. A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros relacionados com as informações por ele fornecidas de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO 4. Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou a força maior, devidamente comprovados, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades e as sanções previstas neste termo. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO 5. O presente TERMO deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Betim, o que ficará a cargo do COMPROMITENTE. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO 6.1 Fica

eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. 6.2 E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 12 de agosto de 2025. ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BÁRBARA JANINE RIBEIRO CAJAZEIRO PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM - ECOS JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Processos Administrativos nº 39.707/2021, 11.258/2022, 31.780/2022, 54.819/2022 e 54.820/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL N. 40/2025 (Processos Administrativos nº 39.707/2021, 11.258/2022, 31.780/2022, 54.819/2022 e 54.820/2022) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA PROCURADORIA-GERAL, E A TOTAL SERVICE LOGÍSTICA LTDA. Aos 24 (vinte e quatro) dias de fevereiro de 2025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, Maria Clarice Toledo Detoni, Brasileira, Casada, Administradora, residente na Avenida Landscape, nº. 1870, Bairro Jardim Sul, Cidade de Uberlândia, MG, CEP: 38.411.694, Administradora do empreendimento TOTAL SERVICE LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.216.100/0001-07, estabelecida à Rodovia BR 381 S/N, Km 488,6, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu artigo 225, caput, e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu artigo 1º: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico e/ou administrativo com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal"; CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013"; CONSIDERANDO que o inciso XXV, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023, autoriza a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei; CONSIDERANDO o artigo 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 157/2021, do Processo Administrativo nº 39.707/2021, em razão de exercício de atividade de terraplanagem sem o devido licenciamento ambiental, numa área aproximada de 27.000m²(vinte e sete mil metros quadrados) com intervenções em área de preservação permanente e na calha do curso d'água, sub-bacia do Riacho das Areias, sub-bacia do Rio Betim, numa área estimada de 9000m²(nove mil metros quadrados); CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 051/2022 do Processo Administrativo nº 11.258/2022, em razão de emissão ou lançamento de poluentes direta ou indiretamente, nos recursos ambientais assim como sua degradação; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 182/2022 do Processo Administrativo nº 31.780/2022, em razão de descumprir determinação formulada pelo CODEMA ou pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente, inclusive planos de controle ambiental de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalente, mais especificamente o atendimento parcial da Condicionante 01 e 02, o atendimento parcial e fora do prazo da Condicionante 3, do atendimento parcial da condicionante 4 e o não atendimento das condicionantes 5 e 6, da Licença Ambiental Simplificada nº 106/2020. CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 315/2022 do Processo Administrativo nº 54.819/2022, em razão do descumprimento das condicionantes 01, 02 e 03, da Licença Ambiental Simplificada nº 143/2019. CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 314/2022, do Processo Administrativo nº 54.820/2022, em razão de realizar construção acima de 950m², sem a devida licença ambiental, terraplanagem sem a devida licença ambiental e canalização do curso d'água e de nascente sem licenciamento ambiental. CONSIDERANDO o Parecer Técnico no 312/2022, do Processo Administrativo nº 39.707/2021, da lavra do agente ambiental Helder Vasconcelos Vieira, que relatou a existência de atividade de terraplanagem em uma área de aproximadamente 27.000m² e intervenção em área de preservação permanente na calha do curso d'água numa área estimada de 9.000m² e opinou pela

recuperação da área de preservação permanente, como apresentação de um PRAD para retornar a calha do curso d'água ao status anterior; penalização com multa correspondente a intervenção em APP com valor mínimo de R$3.500,00 a R$5.000,00 por até(cem metros quadrados) ou fração de área; e que o empreendimento seja responsabilizado pela terraplanagem sem o devido licenciamento ambiental. CONSIDERANDO o Parecer Técnico DIFAM nº 24/2024, do Processo administrativo 11.258/2022 de lavra do Agente Ambiental Clésio Cândido Amaral, que constatou, em vistoria realizada em 21/01/2022, que a empresa estava realizando terraplanagem sem medidas de contenção e drenagem pluvial, resultando no carreamento de material sólido para um curso d'água e para uma Área de Preservação Permanente (APP); que somente após a notificação do órgão ambiental, a empresa começou a adotar medidas emergenciais, como a colocação de lonas plásticas para mitigar os danos ambientais; que o Relatório Técnico SEMMAD nº 837/2022 apontou que a empresa estava executando terraplanagem fora da área licenciada. A licença cobria 2.494,00m², mas a empresa executou a atividade em 17.926,76m², sem a devida autorização, e ainda que o empreendimento não regularizou a área extrapolada da terraplanagem até o momento da vistoria mais recente (10/06/2024), que a empresa já havia sido autuada em 2021 (Processo 39.707/21) por intervenção irregular em aproximadamente 9.000m² de APP sem licença ambiental. CONSIDERANDO que o Parecer Técnico 296/2022, do Processo Administrativo nº 31.780/2022 da lavra do Agente Ambiental Emerson Ricardo Silva, constatou o cumprimento parcial e intempestivo de condicionantes contidas na Licença Ambiental n. 106/2020, processo administrativo nº 28.533/2020. CONSIDERANDO o Parecer Técnico DIFAM nº043/2025, do Processo Administrativo nº54.819/2022 da lavra do Agente Ambiental Helder Vasconcelos Vieira, que constatou que as condicionantes 1, 2 e 3, da Licença Ambiental Simplificada nº 143/2019 não foram cumpridas. CONSIDERANDO o Parecer Técnico DIFAM nº298/2024, do Processo Administrativo nº 54.820/2022 da lavra do Agente Ambiental Helder Vasconcelos Vieira, que constatou em vistoria realizada em 26/06/2024 que a empresa opera e a área que foi tema de autuação está ampliando a atividade, que não foi apresentado nem alvará de licença para a construção de todo o complexo industrial nem a destinação dos resíduos da construção foram apresentados e nem mesmo licença ambiental em vigor para a atividade desempenhada. CONSIDERANDO que a aplicação da penalidade de multa simples mínima, no caso de infração gravíssima, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, se dá a partir de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme disposto nos artigos 142, inciso III, e 143 do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023; CONSIDERANDO que a quantificação da multa busca ser proporcional à gravidade da infração e às condições específicas que envolvem o caso, em função das circunstâncias atenuantes e agravantes, como por exemplo, respectivamente, a colaboração do infrator com as autoridades ou a reparação do dano causado, ou a reincidência da infração ou o potencial de dano ambiental; CONSIDERANDO que "a multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução das medidas exigidas em lei", nos termos do §6º do artigo 75 da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023 CONSIDERANDO que mediante aos fatos acima citados a Compromissária solicitou a celebração do Termo de Ajustamento Municipal, conforme requerimento nos autos do Processos Administrativos nº 39.707/2021, 11.258/2022, 31.780/2022, 54.819/2022 e 54.820/2022. CONSIDERANDO a natureza e gravidade das infrações, as consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental e a sua situação econômica, que há incidência de agravantes, fica estabelecida a pena base no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais) . Na multa base acrescenta-se mais 10%(dez por cento) por agravante e 10%(dez por cento) menos por atenuante. Não há no caso atenuantes e há 3(três) agravantes, sendo uma por abuso do direito da licença, outra por infração ocorrida em zona urbana e por atingir área sob proteção legal. A multa final fica no valor de R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais); RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução dos Processo Administrativos nº 39.707/2021, 11.258/2022, 31.780/2022, 54.819/2022 e 54.820/2022. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a providenciar o licenciamento ambiental junto à Divisão de Licenciamento Ambiental - DILIC, bem como cumprir todas as exigências de informações complementares e condicionantes no próprio processo de Licenciamento Ambiental PA nº 57.957/2024, respeitando os prazos nele estabelecidos. 2.2 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental PA nº 57.957/2024, desde que respeitados os prazos estabelecidos na Cláusula 2.1. 2.3 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD com cronograma de execução para aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação. Após a aprovação e recomendações da Secretaria, implantar as medidas de acordo com o cronograma aprovado e medida. 2.4 A COMPROMISSÁRIA a título de compensação de Área de Preservação Permanente equivalente, obriga-se a apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF, para recomposição de 9.000m² de Área de Preservação Permanente - APP, a ser proposta pela Divisão de Educação Ambiental, com cronograma de execução e ART, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da assinatura do presente TERMO. Após aprovação do cronograma de execução pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, a COMPROMISSÁRIA implantou o projeto nos termos da aprovação. O prazo se inicia a partir da indicação da área pelo órgão público. 2.5 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a título de sanção administrativa ambiental, pagar a quantia de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) que é convertida na

execução da obra do Parque Linear da Colônia Santa Izabel: Um Refúgio Natural para a Comunidade, localizado ao lado do Ribeirão Bandeirinhas, na Rua Pedreira, coordenadas Latitude: 20° 2'10.53"S, Longitude 44°13'22.65"O, até o limite do valor do valor de 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), no prazo inicial de 30 dias e final de 90(noventa) dias, a partir da notificação da SEMMAD. A empresa aplicará até o limite de R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) na implantação parcial do Parque Linear da Colônia Santa Isabel. O prazo poderá ser prorrogado desde que haja justificativa. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA a: Multa simples no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento; Multa Diária, no valor de R$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais) limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas, bem como restauração dos Processos Administrativos nº 39.707/2021, 11.258/2022, 31.780/2022, 54.819/2022 e 54.820/2022, para análise e/ou julgamento. CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTARES: Este TERMO deverá ser anexado aos Processos Administrativos nº Processos Administrativos nº 39.707/2021, 11.258/2022, 31.780/2022, 54.819/2022 e 54.820/2022. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente termo. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 27 de fevereiro de 2025. MARIA CLARICE TOLEDO DETONI TOTAL SERVICE LOGÍSTICA LTDA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PA: 60.740/2025

TERMO DE COMPROMISSO (PA: 60.740/2025) TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ESPETINHO DA NATHY LTDA. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2.025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, a Sra. NATHÁLIA BARBOSA MIRANDA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 022.346.586-08, representante Legal do empreendimento ESPETINHO DA NATHY LTDA, CNPJ: 50.254.601/001-07, com sede na Rua oNÍZIA, nº 731, Bairro Senhora das Graças, Betim/MG doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, no Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 9.605/1998, em seu art. 79-A: Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizadas a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores: CONSIDERANDO o art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO que o empreendimento exerce atividade de restaurantes e bares, com venda de alimentos preparados e bebida para consumo local, e em domicílio, incluindo serviços de bar completo e a oferta de entretenimento, como música ao vivo; CONSIDERANDO a solicitação para celebração de Termo de Compromisso, protocolizada em 26/09/2025; CONSIDERANDO que o empreendimento deu entrada ao processo de licenciamento ambiental sob nº 5452540154, sendo expedido Formulário de Orientação Básica – FOB em 26/09/2025, com validade de 30 (trinta) dias. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a

regularização ambiental da Compromissária perante o Município de Betim, por meio da obtenção da Licença Ambiental. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental nº 545254015, respeitando todos os prazos impostos pelo Órgão Executivo Ambiental. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter a Licença Ambiental Simplificada, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período a critério do Órgão Executivo Ambiental. 2.3 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental, desde que respeitados os prazos determinados nas cláusulas 2.1 e 2.2 e os limites de emissão de ruídos estabelecidos no art. 78, inciso II cumulado com o art. 83, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a doar 20 (vinte) mudas de árvores ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécies do Anexo I, e protocolizar o recibo do Viveiro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao pagamento de:Multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento.No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999.CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos.CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Betim. CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL 7.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO tem força de Título Executivo Extrajudicial, conforme o que dispõe expressamente o art. 5º, §6º da Lei 7.347/85 c/c o inciso XII do art. 784, do CPC – Lei 13.105, de 16/03/2015, bem como o art. 76-A da Lei Federal nº 96.05/1.998. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 22 de outubro de 2025. ESPETINHO DA NATHY LTDA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ANEXO I PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60.740/2025 REQUERENTE: ESPETINHO DA NATHY LTDA REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ESPÉCIE: COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Como medida compensatória pela celebração de Termo de Compromisso, a requerente deverá adquirir e entregar ao Viveiro Municipal 20 (vinte) mudas de árvores, podendo optar dentre as seguintes espécies: LISTA DE ESPÉCIES 01 - Astrapéia; 02 - Cagaiteira;03 - Cambuci 04 - Chapéu de Napoleão 05 - Ipê cascudo 06 - Jasmim 07 - Neve da Montanha 08 - Oleandro/espirradeira 09 - Palmeira triângulo 10 - Pândano 11 - Siriguela 12 - Árvore do viajante 13 - Calicarpa 14 - Cerejeira japonesa 15 - Jacarandá de Minas 16 - Alfeneiro 17 - Magnólia branca 18 - Manacá da serra 19 - Palmeira Areca 20 - Palmeira Azul 21 - Sangra D'água;22 - Amêndoa de Madagascar 23 - Cedro da várzea 24 - Flamboyant;25 - Ingá branco;26 - Ipê branco;27 - Ipê amarelo do cerrado;28 - Jambo vermelho 29 - Jenipapo;30 - Murici;31 - Palmeira Rabo de raposa 32 - Palmeira do Paraná;33 - Plátano oriental;34 - Sapucaia rosa.35 - Jabuticabeira 36 - Pitangueira As mudas deverão ter altura mínima de 1,80 metros e está em bom estado fitossanitário, apresentando condições apropriadas para o bom desenvolvimento da planta. - As mudas deverão ser doadas em recipiente com no mínimo 12 litros não danificados (pois, poderão não ser aceitos), de forma a mantê-las vivas até que seja possível realizar o plantio definitivo.As mudas deverão ser entregues no Viveiro Municipal situado à Rua José Balbino da Costa, s/n, Pingo d'água, nesta cidade, telefone 3594-1834. Como referência, seguir pela BR 262 sentido Betim-Juatuba, entrar à direita no Km 358 (entrada exatamente anterior à entrada do CERESP). No ato da entrega, a requerente deverá apresentar esta lista para conferência. Horário de entrega: 09h00min às 12h00min e 13h00min às 16h00min.

Processo Administrativo nº 31.229/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL N. 094/2025 (Processo Administrativo nº 31.229/2025) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA PROCURADORIA-GERAL, E A PEMA BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA. Aos 03 (três) dias de setembro de 2025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, DÊNIO SAMUEL ALVES MACHADO JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de Identidade MG 8402735 e CPF nº 096.763.3446-00, residente e domiciliado na Rua Maria Amélia Tupynambá nº 95 no Bairro Jardim da Cidade no Município de Betim/MG, sócio administrador do empreendimento PEMA BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob o nº 16.652.460/0001-34, estabelecida à Alameda das Orquídeas nº Rodovia BR 381 S/N, Km 488,6, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu artigo 225, caput, e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu artigo 1º: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico e/ou administrativo com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal"; CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013"; CONSIDERANDO que o inciso XXV, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023, autoriza a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei; CONSIDERANDO o artigo 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 321/2025, do Processo Administrativo nº 31.229/2025, lavrado em razão da constatação de intervenção não autorizada pela supressão de aproximadamente 49(quarenta e nove) árvores isoladas e a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, com supressão de vegetação (aproximadamente 2.800m²); CONSIDERANDO o Parecer Técnico no 176/2025 do Processo Administrativo nº 31.229/2025, da lavra da Analista Taís Santos Sebe, que constatou a supressão de aproximadamente 49(quarenta e nove) indivíduos arbóreos nativos isolados; a intervenção direta e supressão de vegetação em uma área aproximada de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), caracterizada como Área de Preservação Permanente (APP) em função de seu entorno corresponder a uma nascente perene, localizada no interior do imóvel. CONSIDERANDO que a aplicação da penalidade de multa simples mínima, no caso de infração gravíssima, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, se dá a partir de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme disposto nos artigos 142, inciso III, e 143 do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023; CONSIDERANDO que a quantificação da multa busca ser proporcional à gravidade da infração e às condições específicas que envolvem o caso, em função das circunstâncias atenuantes e agravantes, como por exemplo, respectivamente, a colaboração do infrator com as autoridades ou a reparação do dano causado, ou a reincidência da infração ou o potencial de dano ambiental; CONSIDERANDO que "a multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução das medidas exigidas em lei", nos termos do §6º do artigo 75 da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023; CONSIDERANDO que mediante aos fatos acima citados a Compromissária solicitou a celebração do Termo de Ajustamento Municipal, conforme requerimento nos autos do Processo Administrativo nº 31.229/2025 CONSIDERANDO a natureza e gravidade das infrações, as consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental e a sua situação econômica, que há incidência de agravante, fica estabelecida a pena base no valor de R$45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) . Na multa base acrescenta-se mais 10%(dez por cento) por agravante e 10%(dez por cento) menos por atenuante. Não há no caso atenuantes e há incidência de 01(uma) agravante - atingir área sob proteção legal. Assim, a multa final fica no valor de R$50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais); RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução do Processo Administrativo nº 31.229/2025. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a título de sanção administrativa ambiental, pagar a quantia de R$50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais) que será convertida na execução de obras e serviços ambientais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, até o limite do valor de R$50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação pela SEMMAD, podendo o prazo ser prorrogado desde que haja justificativa. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD com cronograma de execução para aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação. Após a aprovação e recomendações da Secretaria, implantar as medidas de acordo com o cronograma aprovado e medida. 2.3 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a adquirir e doar para o

Viveiro Municipal, como forma de compensação ambiental, a quantidade de 490 mudas de árvores das seguintes espécies:20 Quaresmeira – Tibouchina granulosa 20 Mirindiba – Lafoensia glyptocarpa 20 Jenipapo – Genipa americana 20 Grumixama – Eugenia brasiliensis 20 Jabuticabeira – Plinia cauliflora 20 Amoreira – Morus nigra20 Embaúba – Cecropia pachystachya 20 Cereja do Mato – Eugenia involucrata 20 Palmeira Licuri – Syagrus coronata 20 Palmeira Rabo de Raposa – Wodyetia bifurcata 20 Palmeira Jerivá – Syagrus romanzoffiana 20 Oiti – Licania tomentosa 20 Pau ferro – Libidibia ferrea 20 Ipê roxo – Handroanthus impetiginosus 20 Pau Brasil – Caesalpinia echinata 20 Pitanga – Eugenia uniflora 20 Cabeludinha – Myrciaria glazioviana 20 Cambuci – Campomanesia phaea 20 Ipê branco – Tabebuia roseo-alba 20 Jacarandá Mimoso – Jacaranda mimosaefolia 20 Araçá – Psidium cattleyanum 20 Uvaia – Eugenia pyriformis 30 Fruto do Sabiá – Acnistus arborescens 20 Quaresmeira – Tibouchina granulosa no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo, devendo protocolar o recibo da doação nesta Secretaria. A altura mínima da muda é de no mínimo 1,80 metros e o torrão de 12 litros. As mudas serão usadas preferencialmente para projeto em escolas. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA a: Multa simples no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento; Multa Diária, no valor de R$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais) limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas, bem como restauração dos Processos Administrativos nº 31.229/2025, para análise e/ou julgamento. CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTARES: Este TERMO deverá ser anexado aos Processo Administrativo nº 31.229/2025.. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 03 de setembro de 2025. PEMA BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PA: 69.082/2025

TERMO DE COMPROMISSO (PA: 69.082/2025) TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E 54.298.235 MARIA MARGARETE MATOS TEODORO COSTA SILVA. Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2.025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, a Sra. MARIA MARGARETE MATOS TEODORO COSTA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 248.064.636-04, representante Legal do empreendimento 54.298.235 MARIA MARGARETE MATOS TEODORO COSTA SILVA, CNPJ: 54.298.235/0001-30, com sede na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 4.309, Bairro Senhora das Graças, Betim/MG doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, no Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizadas a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores: CONSIDERANDO o art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO que o empreendimento exerce atividade de comércio varejista de bebidas; bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; CONSIDERANDO a solicitação para

celebração de Termo de Compromisso, protocolizada em 04/11/2025; CONSIDERANDO que o empreendimento deu entrada ao processo de licenciamento ambiental sob nº 5452547035, sendo expedido Formulário de Orientação Básica – FOB em 29/10/2025, com validade de 30 (trinta) dias. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a regularização ambiental da Compromissária perante o Município de Betim, por meio da obtenção da Licença Ambiental. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental nº 5452547035, respeitando todos os prazos impostos pelo Órgão Executivo Ambiental. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter a Licença Ambiental Simplificada, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período a critério do Órgão Executivo Ambiental. 2.3 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental, desde que respeitados os prazos determinados nas cláusulas 2.1 e 2.2 e os limites de emissão de ruídos estabelecidos no art. 78, inciso II cumulado com o art. 83, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 44.317/2023.2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a doar 20 (vinte) mudas de árvores ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécies do Anexo I, e protocolizar o recibo do Viveiro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao pagamento de: Multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento.No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999.CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos.CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Betim. CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL 7.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO tem força de Título Executivo Extrajudicial, conforme o que dispõe expressamente o art. 5º, §6º da Lei 7.347/85 c/c o inciso XII do art. 784, do CPC – Lei 13.105, de 16/03/2015, bem como o art. 76-A da Lei Federal nº 96.05/1.998. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 04 de novembro de 2025. 54.298.235 MARIA MARGARETE MATOS TEODORO COSTA SILVA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PA: 67.633/2025

TERMO DE COMPROMISSO (PA: 67.633/2025) TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MARISLENY GONSALVES PEREIRA PARANHOS CPF 07139862710. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2.025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, a Sra. MARISLENY GONSALVES PEREIRA PARANHOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 071.398.627-10, representante Legal do empreendimento MARISLENY GONSALVES PEREIRA PARANHOS, CPF 07139862710, CNPJ: 16.616.579/003-13, com sede na Avenida José Inácio Filho, nº 28 - 2º Andar, Bairro Ingá, Betim/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIO e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, no Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 9.605/1998, em seu art. 79-A: Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizadas a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores: CONSIDERANDO o art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a

continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO que o empreendimento exerce atividade de condicionamento físico; CONSIDERANDO a solicitação para celebração de Termo de Compromisso, protocolizada em 24/09/2025; CONSIDERANDO que o empreendimento deu entrada ao processo de licenciamento ambiental sob nº 5452115559, sendo expedido Formulário de Orientação Básica – FOB em 25/08/2025, com validade de 30 (trinta) dias. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a regularização ambiental da Compromissária perante o Município de Betim, por meio da obtenção da Licença Ambiental. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental nº 5452115559, respeitando todos os prazos impostos pelo Órgão Executivo Ambiental. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter a Licença Ambiental Simplificada, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período a critério do Órgão Executivo Ambiental. 2.3 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental, desde que respeitados os prazos determinados nas cláusulas 2.1 e 2.2 e os limites de emissão de ruídos estabelecidos no art. 78, inciso II cumulado com o art. 83, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a doar 20 (vinte) mudas de árvores ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécies do Anexo I, e protocolizar o recibo do Viveiro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao pagamento de: Multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Betim. CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL 7.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO tem força de Título Executivo Extrajudicial, conforme o que dispõe expressamente o art. 5º, §6º da Lei 7.347/85 c/c o inciso XII do art. 784, do CPC – Lei 13.105, de 16/03/2015, bem como o art. 76-A da Lei Federal nº 96.05/1.998. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 29 de outubro de 2025. MARISLENY GONSALVES PEREIRA PARANHOS CPF 07139862710 COMPROMISSÁRIO RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ANEXO I LISTA DE ESPÉCIES 01 - Astrapeia; 02 - Cagaiteira; 03 - Cambuci 04 - Chapéu de Napoleão 05 - Ipê cascudo 06 - Jasmim 07 - Neve da Montanha 08 - Oleandro/espirradeira 09 - Palmeira triângulo 10 - Pândano 11 - Siriguela 12 - Árvore do viajante 13 - Calicarpa 14 - Cerejeira japonesa 15 - Jacarandá de Minas 16 - Alfeneiro 17 - Magnólia branca 18 - Manacá da serra 19 - Palmeira Areca 20 - Palmeira Azul 21 - Sangra D'água; 22 - Amêndoa de Madagascar 23 - Cedro da várzea 24 - Flamboyant; 25 - Ingá branco; 26 - Ipê branco; 27 - Ipê amarelo do cerrado; 28 - Jambo vermelho 29 - Jenipapo; 30 - Murici; 31 - Palmeira Rabo de raposa 32 - Palmeira do Paraná; 33 - Plátano oriental; 34 - Sapucaia rosa. 35 - Jabuticabeira 36 - Pitangueira As mudas deverão ter altura mínima de 1,80 metros e está em bom estado fitossanitário, apresentando condições apropriadas para o bom desenvolvimento da planta. As mudas deverão ser doadas em recipientes com no mínimo 12 litros não danificados (pois, poderão não ser aceitos), de forma a mantê-las vivas até que seja possível realizar o plantio definitivo. As mudas deverão ser entregues no Viveiro Municipal situado à Rua José Balbino da Costa, s/n, Pingo d'água, nesta cidade, telefone 3594-1834. Como referência, seguir pela BR 262 sentido Betim-Juatuba, entrar à direita no Km 358 (entrada exatamente anterior à entrada do CERESP). No ato da entrega, a requerente deverá apresentar esta lista para conferência. Horário de entrega: 09h00min às 12h00min e 13h00min às 16h00min.

PROCESSO Nº 5452202951

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL (PROCESSO Nº 5452202951) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ACADEMIA CORPO E ALMA LTDA. Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, o Sr.

PAULO ROBERTO CARDOSO TEIXEIRA, brasileiro, representante comercial, casado, portador da Carteira de Identidade M-1.675.282 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 480.058.196-68 e a Sra. SILVIA MÁRCIA CARDOSO TEIXEIRA, brasileira, comerciante, casada, portadora da Carteira de Identidade MG-6.226.104, inscrita no CPF sob o nº 058.675.476-80, ambos residentes e domiciliados à Rua Upinduara, nº 272, Bairro Novo Eldorado, Contagem/M, representantes legais do empreendimento ACADEMIA CORPO E ALMA LTDA, CNPJ: 13.119.395/0001-98, localizada à Rua Sávio, nº 48, Bairro Jardim das Alterosas - 1º Seção , Betim/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES e presente o Procurador-Geral do Município Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640 no Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013 que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu art. 1º: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal". CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013". CONSIDERANDO o art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO que o empreendimento exerce atividade de escola de artes e dança e academias de ginástica que usam equipamentos de som; CONSIDERANDO que aos dias 01/09/2025, foi solicitado pela Compromissária a Celebração do Termo de Ajustamento Municipal; CONSIDERANDO que o empreendimento deu entrada ao processo de licenciamento ambiental sob nº 5452520119, sendo expedido Formulário de Orientação Básica – FOB em 01/09/2025, com validade de 30 (trinta) dias. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a regularização ambiental do Compromissário perante o Município de Betim, por meio da obtenção da Licença Ambiental. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental nº 5452520119, respeitando todos os prazos impostos pelo Órgão Executivo Ambiental. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter a Licença Ambiental Simplificada, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período a critério do Órgão Executivo Ambiental. 2.3 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental, desde que respeitados os prazos determinados nas cláusulas 2.1 e 2.2 e os limites de emissão de ruídos estabelecidos no art. 78, inciso II cumulado com o art. 83, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar o automonitoramento de pressão sonora (laudo de ruído), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, ao pagamento de: Multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Betim. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 09 de setembro de 2025. COLD FIT ESPORTE E MUSCULAÇÃO LTDA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 46.317/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL (PROCESSO Nº 46.317/2025) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E 61.606.881 ÂNGELA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA. Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, a Sra. ÂNGELA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade MG - 1.126.553 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 409.379.256-91, representante legal do empreendimento 61.606.881 ÂNGELA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, CNPJ: 61.606.881/0001-83, localizado à Rua Belmonte, nº 55, Bairro São Cristovão, Betim/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES e presente o Procurador-Geral do Município Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640 no Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013 que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu art. 1º: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal". CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013". CONSIDERANDO o art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO que o empreendimento exerce atividade de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; CONSIDERANDO que aos dias 25/07/2025, foi solicitado pela Compromissária a Celebração do Termo de Ajustamento Municipal; CONSIDERANDO que o empreendimento deu entrada ao processo de licenciamento ambiental sob nº 55.090/2025. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a regularização ambiental do Compromissário perante o Município de Betim, por meio da obtenção da Licença Ambiental. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental nº 55.090/2025, respeitando todos os prazos impostos pelo Órgão Executivo Ambiental. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter a Licença Ambiental Simplificada, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período a critério do Órgão Executivo Ambiental. 2.3 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental, desde que respeitados os prazos determinados nas cláusulas 2.1 e 2.2 e os limites de emissão de ruídos estabelecidos no art. 78, inciso II cumulado com o art. 83, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar o automonitoramento de pressão sonora (laudo de ruído), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, ao pagamento de: Multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Betim. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 30 de setembro de 2025. 61.606.881 ÂNGELA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PA: 62.380/2025

TERMO DE COMPROMISSO (PA: 62.380/2025) TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E JEAN CARLOS AMORIM - ESPAÇO DE FESTA L&G. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2.025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, o Sr. JEAN CARLOS AMORIM, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.193.926-38, representante Legal do empreendimento JEAN CARLOS AMORIM - ESPAÇO DE FESTA L&G, CNPJ: 62.976.128/0001-42, com sede na Rua Pouso Alegre, nº 478, Bairro Marimbá, Betim/MG doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, no Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 9.605/1998, em seu art. 79-A: Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizadas a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores: CONSIDERANDO o art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO que o empreendimento exerce atividade de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas com uso de som; CONSIDERANDO a solicitação para celebração de Termo de Compromisso, protocolizada em 07/10/2025; CONSIDERANDO que o empreendimento deu entrada ao processo de licenciamento ambiental sob nº 5452542583, sendo expedido Formulário de Orientação Básica – FOB em 06/10/2025, com validade de 30 (trinta) dias. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a regularização ambiental da Compromissária perante o Município de Betim, por meio da obtenção da Licença Ambiental. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental nº 5452542583, respeitando todos os prazos impostos pelo Órgão Executivo Ambiental. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter a Licença Ambiental Simplificada, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período a critério do Órgão Executivo Ambiental. 2.3 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a funcionar para realizar, exclusivamente, os seguintes eventos: - 18/10/2025 - Melissa Prates - 25/10/2025 - Tainara Vieira Silva Vieira da Costa - 01/11/2025 - Thales Júnio Gomes do Prado - 02/11/2025 - Ana Luiza dos Santos Ribeiro - 08/11/2025 - Ana Carolina dos Reis Oliveira - 09/11/2025 - Michele Batista da Silva - 15/11/2025 - Lucas Lourenço Azevedo da Silva - 22/11/2025 - Renan Salvador Chaves Desde que respeitados os prazos determinados nas cláusulas 2.1 e 2.2 e os limites de emissão de ruídos estabelecidos no art. 78, inciso II cumulado com o art. 83, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a doar 20 (vinte) mudas de árvores ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécies do Anexo I, e protocolizar o recibo do Viveiro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao pagamento de: Multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO

deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Betim. CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL 7.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO tem força de Título Executivo Extrajudicial, conforme o que dispõe expressamente o art. 5º, §6º da Lei 7.347/85 c/c o inciso XII do art. 784, do CPC – Lei 13.105, de 16/03/2015, bem como o art. 76-A da Lei Federal nº 96.05/1.998. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 24 de outubro de 2025. JEAN CARLOS AMORIM - ESPAÇO DE FESTA L&G COMPROMISSÁRIO RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ANEXO I LISTA DE ESPÉCIES 01 - Astrapeia; 02 - Cagaiteira; 03 - Cambuci 04 - Chapéu de Napoleão 05 - Ipê cascudo 06 - Jasmim 07 - Neve da Montanha 08 - Oleandro/espirradeira 09 - Palmeira triângulo 10 - Pândano 11 - Siriguela 12 - Árvore do viajante 13 - Calicarpa 14 - Cerejeira japonesa 15 - Jacarandá de Minas 16 - Alfeneiro 17 - Magnólia branca 18 - Manacá da serra 19 - Palmeira Areca 20 - Palmeira Azul 21 - Sangra D'água; 22 - Amêndoa de Madagascar 23 - Cedro da várzea 24 - Flamboyant; 25 - Ingá branco; 26 - Ipê branco; 27 - Ipê amarelo do cerrado; 28 - Jambo vermelho 29 - Jenipapo; 30 - Murici; 31 - Palmeira Rabo de raposa 32 - Palmeira do Paraná; 33 - Plátano oriental; 34 - Sapucaia rosa. 35 - Jabuticabeira 36 - Pitangueira As mudas deverão ter altura mínima de 1,80 metros e está em bom estado fitossanitário, apresentando condições apropriadas para o bom desenvolvimento da planta. As mudas deverão ser doadas em recipiente com no mínimo 12 litros não danificados (pois, poderão não ser aceitos), de forma a mantê-las vivas até que seja possível realizar o plantio definitivo. As mudas deverão ser entregues no Viveiro Municipal situado à Rua José Balbino da Costa, s/n, Pingo d'água, nesta cidade, telefone 3594-1834. Como referência, seguir pela BR 262 sentido Betim-Juatuba, entrar à direita no Km 358 (entrada exatamente anterior à entrada do CERESP). No ato da entrega, a requerente deverá apresentar esta lista para conferência. Horário de entrega: 09h00min às 12h00min e 13h00min às 16h00min.

PROCESSO No 5452202951

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL (PROCESSO No 5452202951) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ACADEMIA CORPO E ALMA LTDA. Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, o Sr. PAULO ROBERTO CARDOSO TEIXEIRA, brasileiro, representante comercial, casado, portador da Carteira de Identidade M-1.675.282 SSP/MG, inscrito no CPF sob o no 480.058.196-68 e a Sra. SILVIA MÁRCIA CARDOSO TEIXEIRA, brasileira, comerciante, casada, portadora da Carteira de Identidade MG-6.226.104, inscrita no CPF sob o no 058.675.476-80, ambos residentes e domiciliados à Rua Upinduara, no 272, Bairro Novo Eldorado, Contagem/M, representantes legais do empreendimento ACADEMIA CORPO E ALMA LTDA, CNPJ: 13.119.395/0001-98, localizada à Rua Sávio, no 48, Bairro Jardim das Alterosas - 1o Seção , Betim/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES e presente o Procurador-Geral do Município Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, no 640 no Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3o: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3o - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, Lei no 5.480, de 17 de abril de 2013 que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu art. 1o: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável semmadbetim@gmail.com Telefone: (31) 3512-3032 R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG 2 Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal". CONSIDERANDO o art. 1o do Decreto no 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei no 5.480, de 17 de abril de 2013". CONSIDERANDO o art. 32, §1o do Decreto Estadual no 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO que o empreendimento exerce atividade de escola de artes e dança e academias de ginástica que usam equipamentos de som; CONSIDERANDO que aos dias 12/09/2025, foi solicitado pela Compromissária a Celebração do Termo de Ajustamento Municipal; CONSIDERANDO que o empreendimento deu entrada ao processo de licenciamento ambiental sob no 5452202951, sendo expedido Formulário de Orientação Básica – FOB em 04/09/2025, com validade de 30 (trinta) dias. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO

DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a regularização ambiental do Compromissário perante o Município de Betim, por meio da obtenção da Licença Ambiental. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável semmadbetim@gmail.com Telefone: (31) 3512-3032 R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG 3 no 5452202951, respeitando todos os prazos impostos pelo Órgão Executivo Ambiental. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter a Licença Ambiental Simplificada, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período a critério do Órgão Executivo Ambiental. 2.3 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental, desde que respeitados os prazos determinados nas cláusulas 2.1 e 2.2 e os limites de emissão de ruídos estabelecidos no art. 78, inciso II cumulado com o art. 83, parágrafo único, do Decreto Municipal no 44.317/2023. 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar o automonitoramento de pressão sonora (laudo de ruído), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, ao pagamento de: Multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável semmadbetim@gmail.com Telefone: (31) 3512-3032 R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG 4 CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Betim. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 18 de setembro de 2025. ACADEMIA CORPO E ALMA LTDA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PA: 59.803/2025

TERMO DE COMPROMISSO (PA: 59.803/2025) TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MARISLENY GONSALVES PEREIRA PARANHOS CPF 07139862710. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2.025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, a Sra. MARISLENY GONSALVES PEREIRA PARANHOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 071.398.627-10, representante Legal do empreendimento MARISLENY GONSALVES PEREIRA PARANHOS, CPF 07139862710, CNPJ: 16.616.579/003-13, com sede na Avenida José Inácio Filho, nº 28 - 2º Andar, Bairro Ingá, Betim/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIO e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, no Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 9.605/1998, em seu art. 79-A: Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizadas a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores: CONSIDERANDO o art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de

licenciamento; CONSIDERANDO que o empreendimento exerce atividade de condicionamento físico; CONSIDERANDO a solicitação para celebração de Termo de Compromisso, protocolizada em 24/09/2025; CONSIDERANDO que o empreendimento deu entrada ao processo de licenciamento ambiental sob nº 5452115559, sendo expedido Formulário de Orientação Básica – FOB em 25/08/2025, com validade de 30 (trinta) dias. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a regularização ambiental da Compromissária perante o Município de Betim, por meio da obtenção da Licença Ambiental. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental nº 5452115559, respeitando todos os prazos impostos pelo Órgão Executivo Ambiental. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter a Licença Ambiental Simplificada, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período a critério do Órgão Executivo Ambiental. 2.3 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental, desde que respeitados os prazos determinados nas cláusulas 2.1 e 2.2 e os limites de emissão de ruídos estabelecidos no art. 78, inciso II cumulado com o art. 83, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a doar 20 (vinte) mudas de árvores ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécies do Anexo I, e protocolizar o recibo do Viveiro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao pagamento de: Multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Betim. CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL 7.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO tem força de Título Executivo Extrajudicial, conforme o que dispõe expressamente o art. 5º, §6º da Lei 7.347/85 c/c o inciso XII do art. 784, do CPC – Lei 13.105, de 16/03/2015, bem como o art. 76-A da Lei Federal nº 96.05/1.998. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 29 de outubro de 2025. MARISLENY GONSALVES PEREIRA PARANHOS CPF 07139862710 COMPROMISSÁRIO RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ANEXO I LISTA DE ESPÉCIES 01 - Astrapeia; 02 - Cagaiteira; 03 - Cambuci 04 - Chapéu de Napoleão 05 - Ipê cascudo 06 - Jasmim 07 - Neve da Montanha 08 - Oleandro/espirradeira 09 - Palmeira triângulo 10 - Pândano 11 - Siriguela 12 - Árvore do viajante 13 - Calicarpa 14 - Cerejeira japonesa 15 - Jacarandá de Minas 16 - Alfeneiro 17 - Magnólia branca 18 - Manacá da serra 19 - Palmeira Areca 20 - Palmeira Azul 21 - Sangra D'água; 22 - Amêndoa de Madagascar 23 - Cedro da várzea 24 - Flamboyant; 25 - Ingá branco; 26 - Ipê branco; 27 - Ipê amarelo do cerrado; 28 - Jambo vermelho 29 - Jenipapo; 30 - Murici; 31 - Palmeira Rabo de raposa 32 - Palmeira do Paraná; 33 - Plátano oriental; 34 - Sapucaia rosa. 35 - Jabuticabeira 36 - Pitangueira As mudas deverão ter altura mínima de 1,80 metros e está em bom estado fitossanitário, apresentando condições apropriadas para o bom desenvolvimento da planta. As mudas deverão ser doadas em recipiente com no mínimo 12 litros não danificados (pois, poderão não ser aceitos), de forma a mantê-las vivas até que seja possível realizar o plantio definitivo. As mudas deverão ser entregues no Viveiro Municipal situado à Rua José Balbino da Costa, s/n, Pingo d'água, nesta cidade, telefone 3594-1834. Como referência, seguir pela BR 262 sentido Betim-Juatuba, entrar à direita no Km 358 (entrada exatamente anterior à entrada do CERESP). No ato da entrega, a requerente deverá apresentar esta lista para conferência. Horário de entrega: 09h00min às 12h00min e 13h00min às 16h00min.

PA: 69.082/2025

TERMO DE COMPROMISSO (PA: 69.082/2025) TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E 54.298.235 MARIA MARGARETE MATOS TEODORO COSTA SILVA. Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2.025, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, a Sra. MARIA MARGARETE MATOS TEODORO COSTA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o no 248.064.636-04, representante Legal do empreendimento 54.298.235 MARIA MARGARETE MATOS TEODORO COSTA SILVA, CNPJ: 54.298.235/0001-30, com sede na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, no 4.309, Bairro Senhora das Graças, Betim/MG doravante denominada

COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, com sede à Rua Pará de Minas, no 640, no Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3o: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3o - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal no 9.605/1998, em seu art. 79-A: Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizadas a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável semmadbetim@gmail.com Telefone: (31) 3512-3032 R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG 2 construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores: CONSIDERANDO o art. 32, §1o do Decreto Estadual no 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO que o empreendimento exerce atividade de comércio varejista de bebidas; bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; CONSIDERANDO a solicitação para celebração de Termo de Compromisso, protocolizada em 04/11/2025; CONSIDERANDO que o empreendimento deu entrada ao processo de licenciamento ambiental sob no 5452547035, sendo expedido Formulário de Orientação Básica – FOB em 29/10/2025, com validade de 30 (trinta) dias. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a regularização ambiental da Compromissária perante o Município de Betim, por meio da obtenção da Licença Ambiental. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental no 5452547035, respeitando todos os prazos impostos pelo Órgão Executivo Ambiental. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter a Licença Ambiental Simplificada, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período a critério do Órgão Executivo Ambiental. 2.3 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental, desde que respeitados os prazos determinados nas cláusulas 2.1 e 2.2 e os limites de emissão de ruídos estabelecidos no art. 78, inciso II cumulado com o art. 83, parágrafo único, do Decreto Municipal no 44.317/2023. 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a doar 20 (vinte) mudas de árvores ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécies do Anexo I, e protocolizar o recibo do Viveiro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao pagamento de: Multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Betim. CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL 7.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO tem força de Título Executivo Extrajudicial, conforme o que dispõe expressamente o art. 5o, §6o da Lei 7.347/85 c/c o inciso XII do art. 784, do CPC – Lei 13.105, de 16/03/2015, bem como o art. 76-A da Lei Federal no 96.05/1.998. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 04 de novembro de 2025. 54.298.235 MARIA MARGARETE MATOS TEODORO COSTA SILVA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Processo Administrativo nº 37.857/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL (Processo Administrativo nº 37.857/2025) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO E DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA. Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2025, compareceu perante está Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, o Sr. MAURO DE ALMEIDA QUEIROZ, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade M-1.075.126 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 418.385.216-15, residente e domiciliado na Alameda do Morro, nº 85, apartamento 800, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, representante legal da pessoa jurídica de direito privado, IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 04.120.966/0044-53, situada na Rua Paulo Costa, nº 320, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CEP 32.699-712, doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileia, Betim/MG, doravante denominado COMPROMITENTE, para celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, nos termos abaixo transcritos. CONSIDERANDO que a Constituição da República do Brasil, em seu art. 225, caput e §3º, dispõe que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.", e que "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, em seu art. 1º, institui "(...) no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal."; CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poder para autorizar e processar o Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; CONSIDERANDO que dentre outras competências, a Lei Municipal nº 6.166/2017 incumbiu a Superintendência de Licenciamento e Regularização da responsabilidade de articular todos os órgãos administrativos envolvidos nos processos de licenciamento de empreendimentos e/ou de atividades socioeconômicas no território de Betim; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 41.192, de 04 de abril de 2018, fixa, em seu art. 8º, que a "A Licença Provisória/Alvará tem prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante prévio, expresso e justo motivo, não ultrapassando 3 (três) prorrogações por igual período."; CONSIDERANDO que os prazos previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 41.192, de 04 de abril de 2018, não foram suficientes para a obtenção da licença ambiental; CONSIDERANDO que a empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, necessita obter o Alvará de Localização e Funcionamento, inerente a regularidade das suas atividades; CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, encontra-se pendente quanto à implantação do Relatório de Impacto na Circulação - RIC, aprovado pela Transbetim/ECOS; CONSIDERANDO que a Transbetim/ECOS, é favorável à Celebração do presente Termo, conforme consta no Sistema icadonline, conforme documento acostado às fls. 24 dos autos. ASSIM, RESOLVEM celebrar, em comum acordo, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO 1.1 O objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento, por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, para a empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 04.120.966/0044-53. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a implantar o Relatório de Impacto na Circulação - RIC aprovado, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE 3. A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros relacionados com as informações por ele fornecidas de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO 3. Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou a força maior, devidamente comprovados, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades e as sanções previstas neste TERMO. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO 4. O presente TERMO deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Betim, o que ficará a cargo do COMPROMITENTE. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO 5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. 5.2 E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 03 de julho de 2025. IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BÁRBARA JANINE RIBEIRO CAJAZEIRO PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM - ECOS JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL TERCEIRO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E HSI LOG II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. CONSIDERANDO que o Relatório de Impacto da Circulação - RIC se encontra pendente de aprovação, perante à Gerência de Planejamento e Projeto - ECOS/DTT; CONSIDERANDO que a Gerência de Planejamento e Projeto - ECOS/DTT, entende que mais 90 (noventa) dias, são necessários para implantação do Relatório de Impacto da Circulação - RIC e cumprimento das medidas, caso solicitado; CONSIDERANDO a Escritura Pública de Compra e Venda, sendo a HSI LOG II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, representado pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. a parte vendedora e o FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ASTORIAL, representado FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ASTORIAL, inscrito no CNPJ sob nº 55.177.440/0001-00, comunhão de recursos sob a forma de condomínio fechado destituída de personalidade jurídica, disciplinado pela Lei 8.668, de 25 de junho de 1993, regulado pela Instrução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, com seu regulamento datado de 16 de maio de 2024 neste ato devidamente representado por sua administradora imobiliária, Passos Campos Comércio S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.734.278/0001-80, tendo como signatário a pessoa de seu procurador, Aristides Machado Matias, brasileiro. advogado, inscrito no CPF sob o nº. 589.245.406-10, OAB/MG nº. 50.788, com escritório na Av. Tereza Cristina, nº. 599, bairro Prado, Belo Horizonte/MG., CEP nº. 30.410-600, tal como consta da procuração lavrada por instrumento público, no cartório do 3º ofício de Notas de Belo Horizonte/MG, no livro 2061 P, às fls. 048/050. CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Primeira do TAM, seguem os termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1,1 O objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo para as empresas SMARTLOG DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.326.913/0008-22 e SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.888/0206-23. CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMITENTE obriga-se a prorrogar o Alvará de Localização e Funcionamento das empresas SMARTLOG DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.326.913/0008-22 e SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.888/0206-23, por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, a fim de que a empresa aprove o Relatório de Impacto da Circulação e cumpra as medidas necessárias, caso solicitado; E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e por seus eventuais sucessores. O presente Termo deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município. As cláusulas não referenciadas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo para as empresas SMARTLOG DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.326.913/0008-22 e SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.888/0206-23. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMITENTE obriga-se a prorrogar o Alvará de Localização e Funcionamento das empresas SMARTLOG DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.326.913/0008-22 e SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.888/0206-23, por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, a fim de que a empresa aprove o Relatório de Impacto da Circulação e cumpra as medidas necessárias, caso solicitado; E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e por seus eventuais sucessores. O presente Termo deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município. As cláusulas não referenciadas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas. Betim, 22 de maio de 2025. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ASTORIAL RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMAD BÁRBARA JANINE RIBEIRO CAJAZEIRO PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS,PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

QUARTO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUARTO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ASTORIAL CONSIDERANDO que o Relatório de Impacto da Circulação - RIC se encontra pendente de aprovação, perante à Gerência de Planejamento e Projeto - ECOS/DTT; CONSIDERANDO que a Gerência de Planejamento e Projeto - ECOS/DTT, entende que mais 90 (noventa) dias, são necessários para implantação do Relatório de Impacto da Circulação - RIC aprovado; CONSIDERANDO a Escritura Pública de Compra e Venda, sendo a HSI LOG II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, representado pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. a parte vendedora e o FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ASTORIAL, representado pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS a parte compradora, a qual loca o imóvel para SMARTLOG DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.326.913/0008-22 e SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.888/0206-23 CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Primeira do TAM, seguem os

termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo para as empresas SMARTLOG DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.326.913/0008-22 e SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.888/0206-23. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMITENTE obriga-se a prorrogar o Alvará de Localização e Funcionamento das empresas SMARTLOG DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.326.913/0008-22 e SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.888/0206-23, por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, a fim de que a empresa implante o Relatório de Impacto da Circulação aprovado;. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e por seus eventuais sucessores. O presente Termo deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município. As cláusulas não referenciadas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas. Betim, 22 de agosto de 2025. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ASTORIAL OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMAD BÁRBARA JANINE RIBEIRO CAJAZEIRO PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS,PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUPERMERCADO SUPERLUNA S.A. CONSIDERANDO que se encontra pendente de APROVAÇÃO as Medidas Mitigadoras, conforme solicitado no Parecer de Aprovação 068/2024, expedido pela Gerência de Planejamento e Projeto – ECOS DTT/TRANSBETIM dos COMPROMISSÁRIOS; CONSIDERANDO que a Gerência de Planejamento e Projeto - ECOS/DTT, entende que mais 90 (noventa) dias, são necessários à APROVAÇÃO das Medidas Mitigadoras; CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Primeira do TAM, seguem os termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo para a empresa SUPERMERCADO SUPERLUNA S.A., inscrita no CNPJ 71.385.637/0018-30. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMITENTE obriga-se a prorrogar o Alvará de Localização e Funcionamento da empresa SUPERMERCADO SUPERLUNA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 71.385.637/0018-30, por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, a fim de que a empresa conclua a APROVAÇÃO das Medidas Mitigadoras; E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e por seus eventuais sucessores. O presente Termo deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município. As cláusulas não referenciadas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas. Betim, 06 de fevereiro de 2025. NAVARRO AGOSTINHO CÂNDIDO SUPERMERCADO SUPERLUNA S.A. LÚTIO AGOSTINHO CÂNDIDO SUPERMERCADO SUPERLUNA S.A. MARCELA LORHANA ARANTES PINTO SUPERINTENDENTE DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL WILTON MAGNO LEITE PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL TERCEIRO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUPERMERCADO SUPERLUNA S.A. CONSIDERANDO que se encontra pendente de APROVAÇÃO as Medidas Mitigadoras, conforme solicitado no Parecer de Aprovação 068/2024, expedido pela Gerência de Planejamento e Projeto – ECOS DTT/TRANSBETIM dos COMPROMISSÁRIOS; CONSIDERANDO que a Gerência de Planejamento e Projeto - ECOS/DTT, entende que mais 90 (noventa) dias, são necessários à APROVAÇÃO das Medidas Mitigadoras; CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Primeira do TAM, seguem os termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo para a empresa SUPERMERCADO SUPERLUNA S.A., inscrita no CNPJ 71.385.637/0018-30. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMITENTE obriga-se a prorrogar o Alvará de Localização e Funcionamento da empresa SUPERMERCADO SUPERLUNA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 71.385.637/0018-30, por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, a fim de que a empresa conclua a APROVAÇÃO das Medidas Mitigadoras; E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e por seus eventuais sucessores. O presente Termo deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município. As cláusulas não referenciadas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas. Betim, 05 de maio de 2025.

NAVARRO AGOSTINHO CÂNDIDO SUPERMERCADO SUPERLUNA S.A. LÚTIO AGOSTINHO CÂNDIDO SUPERMERCADO SUPERLUNA S.A. MARCELA LORHANA ARANTES PINTO SUPERINTENDENTE DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL WILTON MAGNO LEITE PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

QUARTO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUARTO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUPERMERCADO SUPERLUNA S.A. CONSIDERANDO que se encontra pendente de APROVAÇÃO as Medidas Mitigadoras, conforme solicitado no Parecer de Aprovação 068/2024, expedido pela Gerência de Planejamento e Projeto – ECOS DTT/TRANSBETIM dos COMPROMISSÁRIOS; CONSIDERANDO que a Gerência de Planejamento e Projeto - ECOS/DTT, entende que mais 90 (noventa) dias, são necessários à APROVAÇÃO das Medidas Mitigadoras; CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Primeira do TAM, seguem os termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo para a empresa SUPERMERCADO SUPERLUNA S.A., inscrita no CNPJ 71.385.637/0018-30. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMITENTE obriga-se a prorrogar o Alvará de Localização e Funcionamento da empresa SUPERMERCADO SUPERLUNA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 71.385.637/0018-30, por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, a fim de que a empresa conclua a APROVAÇÃO das Medidas Mitigadoras; E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e por seus eventuais sucessores. O presente Termo deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município. As cláusulas não referenciadas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas. Betim, 25 de agosto de 2025. NAVARRO AGOSTINHO CÂNDIDO SUPERMERCADO SUPERLUNA S.A. LÚTIO AGOSTINHO CÂNDIDO SUPERMERCADO SUPERLUNA S.A. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BÁRBARA JANINE RIBEIRO CAJAZEIRO PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MG HIDRÁULICA MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. COMPROMISSÁRIA que se encontra pedente de aprovação e execução o projeto de acessibilidade, conforme solicitado no Parecer de Aprovação 734-231-2021, perante à Gerência de Planejamento e Projeto - EOCS/DTT; CONSIDERANDO que a cláusula 2.2 determina que a COMPROMITENTE prorrogue o Alvará de Localização e Funcionamento para o empreendimento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente Termo. CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação prevista na cláusula primeira do Termo de Ajustamento Municipal. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 Objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMITENTE obriga-se a prorrogar o Alvará de Localização e Funcionamento da COMPROMISSÁRIA, por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Termo, a fim de que a empresa obtenha a aprovação e execute o projeto de acessibilidade, conforme solicitado no Parecer de Aprovação 734-231-2021, perante à Gerência de Planejamento e Projeto - ECOs-DTT. E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e por seus eventuais sucessores. O presente Termo deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município. As cláusulas não referenciadas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas. Betim, 05 de agosto de 2025. MG HIDRÁULICA MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMAD BÁRBARA JANINE RIBEIRO CAJAZEIRO PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS,PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

QUINTO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

5º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUINTO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A EMPRESA VIBRA ENERGIA S.A. CONSIDERANDO que se faz necessária a prorrogação dos prazos definidos no Termo de Ajustamento Municipal firmado em 19 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO a emissão do Parecer Técnico nº 539-036-2020, pela Diretoria Executiva de Transporte e

Trânsito/Tansbetim - ECOS; CONSIDERANDO que a ECOS precisa realizar estudos para definir a participação da COMPROMISSÁRIA VIBRA ENERGIA S/A nas obrigações definidas no mencionado Parecer Técnico. CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação prevista nas Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Ajustamento Municipal - TAM supracitado, seguem os termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste termo. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMITENTE obriga-se a prorrogar o Alvará de Localização e Funcionamento da COMPROMISSÁRIA, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste Termo, a fim de que a empresa ECOS finalize os estudos para determinar a participação da empresa nas obrigações definidas no Parecer Técnico nº 539-036-2020. E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e por seus eventuais sucessores. O presente Termo deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município. As cláusulas não referenciadas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas. Betim, 04 de julho de 2025. PEDRO MANOEL DE FREITAS THOMÉ VIBRA ENERGIA S/A RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BÁRBARA JANINE RIBEIRO CAJAZEIRO PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM - ECOS JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

Portaria 06/2025 SECULT
NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL
A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º – Nomear, como membros da Equipe de Memória e Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de Betim, os seguintes servidores:
André Luiz de Jesus Bueno – Coordenação Geral
Maria Del Mar Ferrer Jordá Poblet – Arquiteta e Urbanista
Amafabe Alves Gama Rufino – Educadora Patrimonial
Thiago Felipe de Souza Castro – Assessor Jurídico
Yago Prado Fontes – Assessor Administrativo
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando convalidados os atos praticados a partir de 18/11/2025.
Art. 3º – Os membros da equipe serão nomeados por Portaria, com mandato de 2 (dois) anos, a partir de 18 de Novembro de 2025 a 18 Novembro de 2027.

Betim, 25 de Novembro de 2025.

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretaria Municipal de Cultura
Matrícula n° 017425069

Mês: outubro/2025

	Gestão	Modalidade	Leg.	Fundo		CNPJ	Valor setembro	Quantidade Cotas	Cota setembro	Cota outubro	% Mês	Valor Atual	% da Carteira	Rend. Mensal	Aplicações	Resgates	Amortizações	Juros
1	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20260815	2231 - XP		9.946.536,64	2.231,00000000	4.458,33108200000	4.508,10084100000	1,12%	10.057.572,98	0,59%	111.036,33				
2	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20290515	4718 - XP		20.922.070,62	4.718,00000000	4.434,52111500000	4.477,26167800000	0,96%	21.123.720,60	1,23%	201.649,98				
3	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20280815	7457 - XP		34.402.925,31	7.457,00000000	4.613,50748400000	4.650,51017400000	0,80%	34.678.854,37	2,03%	275.929,06				
4	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20310515	11445 - XP		49.298.588,56	11.445,00000000	4.307,43456200000	4.348,04827700000	0,94%	49.763.412,53	2,91%	464.823,97				
5	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20280815	6840 - XP		32.036.354,28	6.840,00000000	4.681,67752600000	4.718,78874700000	0,75%	32.276.515,01	1,88%	240.160,75				
6	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20260815	6950 - XP		32.032.772,59	6.950,00000000	4.609,03202800000	4.644,05132900000	0,76%	32.276.156,74	1,88%	243.384,14				
7	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20260815	7117 - XP		32.531.934,74	7.117,00000000	4.571,01794900000	4.609,80029000000	0,85%	32.807.948,66	1,92%	276.013,92				
8	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20280815	7141 - XP		32.515.361,26	7.141,00000000	4.553,33444300000	4.591,92899300000	0,85%	32.790.964,94	1,91%	275.603,68				
9	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20270515	7225 - XP		33.486.709,37	7.225,00000000	4.634,83866700000	4.674,08316000000	0,85%	33.770.250,66	1,97%	283.541,29				
10	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20290515	7246 - XP		33.479.536,08	7.246,00000000	4.620,41624000000	4.659,30055900000	0,85%	33.762.741,05	1,97%	283.204,98				
11	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20270515	3846 - XP		17.796.237,13	3.846,00000000	4.627,20674300000	4.666,84886400000	0,86%	17.948.700,73	1,05%	152.463,60				
12	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20260815	3785 - XP		17.283.846,89	3.785,00000000	4.566,40604700000	4.605,64491700000	0,86%	17.432.366,01	1,02%	148.519,12				
13	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20280815	6139 - XP		27.906.598,27	6.139,00000000	4.545,78893590000	4.584,58528490000	0,85%	28.144.768,84	1,64%	238.170,57				
14	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20290515	6228 - XP		28.726.437,87	6.228,00000000	4.612,46594000000	4.651,70980400000	0,85%	28.970.848,66	1,69%	244.410,78				
15	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20260815	4863 - XP		22.194.798,53	4.863,00000000	4.564,01368000000	4.603,48740700000	0,86%	22.386.759,26	1,31%	191.960,73				
16	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20270515	4944 - XP		22.649.094,42	4.944,00000000	4.621,58058600000	4.661,51210600000	0,86%	23.046.515,85	1,35%	197.421,43				
17	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20280815	4894 - XP		22.178.778,11	4.894,00000000	4.531,83042700000	4.570,98791900000	0,86%	22.370.414,88	1,31%	191.636,77				
18	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20260815	738 - XP		3.273.045,81	738,00000000	4.435,02142000000	4.487,03205000000	1,17%	3.311.429,65	0,19%	38.383,84				
19	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20290515	6925 - BB		32.013.599,99	6.925,00000000	4.622,90252600000	4.661,93557800000	0,84%	32.283.903,88	1,89%	270.303,89				
20	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20300815	15865 - BB		72.348.380,07	15.865,00000000	4.560,25087100000	4.598,44261300000	0,84%	72.954.292,06	4,26%	605.911,99				
21	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20260815	4669 - BB		21.282.736,67	4.669,00000000	4.558,30727600000	4.598,34432500000	0,88%	21.469.669,65	1,25%	186.932,98				
22	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20300815	5822 - BB		26.493.130,79	5.822,00000000	4.550,52057500000	4.588,84189400000	0,84%	26.716.237,51	1,56%	223.106,72				
23	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20290515	6898 - BB		31.823.866,57	6.898,00000000	4.613,49181900000	4.652,71490900000	0,85%	32.094.427,44	1,87%	270.560,87				
24	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20320815	5852 - BB		26.498.743,05	5.852,00000000	4.528,15158000000	4.566,42735100000	0,85%	26.722.722,96	1,56%	223.979,91				
25	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20280815	3510 - BB		15.926.193,66	3.510,00000000	4.537,37711100000	4.576,38981100000	0,86%	16.063.128,24	0,94%	136.934,58				
26	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20260815	1853 - BB		8.286.348,12	1.853,00000000	4.471,85543600000	4.520,32275200000	1,08%	8.376.158,06	0,49%	89.809,94				
27	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20300815	1634 - BB		7.073.981,67	1.634,00000000	4.329,24215100000	4.370,39963700000	0,95%	7.141.233,01	0,42%	67.251,33				
28	Títulos Públicos Federais	Renda Fixa	7º I A	NTN-B 760199 20320815	18353 - BB		77.789.205,18	18.353,00000000	4.238,50080000000	4.278,90352000000	0,95%	78.530.716,30	4,59%	741.511,12				
29	BB Asset Management	Renda Fixa	7º I B	BB TÍTULOS PÚBLICOS VII RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO		19.523.305/0001-06	8.219.191,16	2.680.652,34217600	3,066116046000	3,104396670000	1,25%	8.321.792,12	0,49%	102.600,96				
30	BB Asset Management	Renda Fixa	7º I B	BB TP VÉRTICE 2029 RESP LIMITADA FIF PREVIDENCIÁRIO		55.750.036/0001-84	15.091.813,52	14.058.961,75320700	1,073465217000	1,082339734000	0,83%	15.219.384,72	0,89%	127.571,20				
31	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º I B	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	27-9	10.740.670/0001-06	68.745,72	1.096,72159200	4,099177000000	4,151252000000	1,27%	4.552,77	0,00%	807,05	65.000,00			
32	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º I B	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	26-0	10.740.670/0001-06	172.895,24	42.178,03749200	4,099177000000	4,151252000000	1,27%	175.091,66	0,01%	2.196,42				
33	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º I B	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	29-5	10.740.670/0001-06	1.095.742,40	267.307,90157100	4,099177000000	4,151252000000	1,27%	1.109.662,46	0,06%	13.920,06				
34	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º I B	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	36-8 -Reserva IOF	10.740.670/0001-06	10.036,54	2.448,42741200	4,099177000000	4,151252000000	1,27%	10.164,04	0,00%	127,50				
35	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º I B	CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP	26-0	11.060.913/0001-10	3.238,01	683,37880100	4,738239000000	4,786081000000	1,01%	3.270,71	0,00%	32,69				
36	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º I B	CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA		56.134.800/0001-50	46.762.272,40	45.118.793,72318170	1,036425900000	1,046746200000	1,00%	47.227.925,88	2,76%	465.653,47				
37	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º I B	CAIXA BRASIL ESPECIAL 2027 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA		56.208.863/0001-03	43.241.968,41	42.169.696,76353400	1,025427540000	1,036807400000	1,11%	43.721.853,66	2,55%	479.885,25				
38	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º I B	CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP	27-9	14.386.926/0001-71	73.614,21	661,54621800	3,490730000000	3,528260000000	1,08%	2.334,11	0,00%	719,90		72.000,00		
39	Santander Brasil Asset Management	Renda Fixa	7º I B	SANTANDER IRF-M 1 RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA		10.979.025/0001-32	2.412.520,52	57.576,98794600	41,900776800000	42,435916100000	1,28%	2.443.312,23	0,14%	30.811,71				
40	Itaú Asset Management	Renda Fixa	7º I B	ITAÚ INSTITUCIONAL 2027 RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA		50.302.776/0001-34	107.841.605,65	101.736.020,13693000	1,060016400000	1,071666900000	1,10%	108.977.013,76	6,37%	1.185.408,11				
41	Itaú Asset Management	Renda Fixa	7º I B	ITAÚ SOBERANO RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO		06.175.696/0001-73	18.327.679,81	232.391,28911000	78,996915000000	79,957019000000	1,27%	18.583.618,03	1,09%	255.955,82	43.718.182,34	43.718.179,34		
42	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º I B	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP	36-8 - Fundo Osc. Riscos	11.060.913/0001-10	782.610,19	175.892,47321100	4,738239000000	4,786081000000	1,01%	841.835,62	0,05%	8.368,14	50.857,29			
43	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º I B	CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP	36-8 - Fundo Garantidor	14.386.926/0001-71	1.138.066,73	347.690,56799600	3,490730000000	3,528260000000	1,08%	1.226.742,72	0,07%	12.884,87	75.791,13			
44	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º I B	CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP	36-8 - Reserva Consignação II	14.508.605/0001-00	32.326,16	9.567,11345300	3,378883000000	3,424655000000	1,35%	32.764,06	0,00%	437,91				
45	Sicredi	Renda Fixa	7º I B	SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL DI RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	32955-7	24.634.187/0001-43	66.713.380,19	30.885.201,16068700	1,701599000000	1,721139000000	1,15%	52.553.959,02	3,07%	840.578,83		15.000.000,00		
46	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º I B	CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA LP	37-6 - comprev	05.164.356/0001-84	10.862.827,48	1.658.878,75871400	6,548295000000	6,631718000000	1,27%	11.001.276,12	0,64%	138.388,64				
47	XP Asset Management	Renda Fixa	7º I B	TREND PÓS-FIXADO RESP LIMITADA FIC RENDA FIXA SIMPLES		26.559.284/0001-44	10.734.124,18	5.243.860,06135943	2,046989060000	2,072907120000	1,27%	10.870.034,86	0,63%	135.910,68				
48	Itaú Asset Management	Renda Fixa	7º I B	ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA		21.838.150/0001-49	43.337,56	1.593,61362000	27,194523000000	27,559350000000	1,34%	43.918,96	0,00%	581,39				
49	Itaú Asset Management	Renda Fixa	7º I B	ITAÚ INSTITUCIONAIS LEGEND RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA LP	6300-6	29.241.799/0001-90	46.162.486,39	2.283.321,75595000	20,226009000000	20,460279000000	1,16%	46.717.400,17	2,73%	534.913,79				
50	BB Asset Management	Renda Fixa	7º III A	BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO		35.292.588/0001-89	6.492.401,30	4.041.328,69461800	1,606501877100	1,626071749000	1,22%	6.571.490,42	0,38%	79.089,12				
51	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º III A	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES	27-9 -	14.508.643/0001-55	452.498,84	1.663.955,37534100	2,881352000000	2,915364000000	1,18%	4.851.035,60	0,28%	24.936,45	32.904.123,89	28.530.523,58		
52	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º III A	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES	28-7	14.508.643/0001-55	671.003,56	227.401,85176400	2,881352000000	2,915364000000	1,18%	662.959,17	0,04%	8.268,49	980.943,97	997.256,84		
53	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º III A	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES	29-5	14.508.643/0001-55	1.260,73	437,54709200	2,881352000000	2,915364000000	1,18%	1.275,61	0,00%	14,88				
54	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º III A	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES	31-7	14.508.643/0001-55	132.643,29	8.393,43323400	2,881352000000	2,915364000000	1,18%	24.469,91	0,00%	1.691,31	525.893,00	635.757,69		
55	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º III A	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES	36-8	14.508.643/0001-55	477.782,90	1.067.251,41737800	2,881352000000	2,915364000000	1,18%	3.111.426,36	0,18%	4.723,65	4.237.837,89	1.608.918,08		
56	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º III A	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES	26-0	14.508.643/0001-55	3.782.291,37	105.851,31585600	2,881352000000	2,915364000000	1,18%	308.595,12	0,02%	27.387,11	4.865.210,33	8.366.293,70		
57	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º III A	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES	37-6	14.508.643/0001-55	1.965,99	284.157,44641100	2,881352000000	2,915364000000	1,18%	828.422,39	0,05%	7.560,00	818.896,40			
58	BB Asset Management	Renda Fixa	7º III A	BB FLUXO RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO		13.077.415/0001-05	2.863.340,02	122.026,89382900	3,269806815000	3,308541512000	1,18%	403.731,04	0,02%	32.723,04	7.670,63	2.500.002,65		
59	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º III A	CAIXA BRASIL RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	28-7	03.737.206/0001-97	8.171.049,97	1.170.960,16620000	6,127370000000	6,203811000000	1,25%	7.264.415,56	0,42%	93.365,59		1.000.000,00		
60	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º III A	CAIXA BRASIL RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	26-0	03.737.206/0001-97	43.395,65	7.082,26287100	6,127370000000	6,203811000000	1,25%	43.937,02	0,00%	541,38				
61	Itaú Asset Management	Renda Fixa	7º III A	ITAÚ INSTITUCIONAL GLOBAL DINÂMICO RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA LP		32.972.942/0001-28	873.342,89	50.752,51551000	17,207874000000	17,426065000000	1,27%	884.416,63	0,05%	11.073,74				
62	Santander Brasil Asset Management	Renda Fixa	7º III A	SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI		02.224.354/0001-45	4.826,24	15,65187200	308,348997300000	312,264645600000	1,27%	4.887,53	0,00%	61,29				
63	Banco Bradesco	Renda Fixa	7º III A	BRADESCO PREMIUM RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI		03.399.411/0001-90	105.342.120,70	5.164.004,92100000	20,393106800000	20,657826900000	1,27%	106.677.119,77	6,23%	1.334.999,07				
64	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º III A	CAIXA BRASIL MATRIZ RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	26-0	23.215.008/0001-70	192.995,61	1.962.265,53662600	2,377902000000	2,407766000000	1,26%	4.724.676,24	0,28%	31.680,63	4.500.000,00			
65	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º III A	CAIXA BRASIL MATRIZ RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	27-9	23.215.008/0001-70	18.459,77	11.918,31675100	2,377902000000	2,407766000000	1,26%	28.696,52	0,00%	113.216,75	23.000.000,00	23.103.000,00		
66	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º III A	CAIXA BRASIL MATRIZ RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	36-8 - Reserva Consignação I	23.215.008/0001-70	4.279.913,06	1.031.328,82767100	2,377902000000	2,407766000000	1,26%	2.483.198,49	0,15%	39.726,16		1.836.440,74		
67	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º III A	CAIXA BRASIL MATRIZ RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	37-6 - comprev	23.215.008/0001-70	3.903.776,05	1.633.129,44622000	2,377902000000	2,407766000000	1,26%	3.932.193,55	0,23%	48.815,10		20.397,59		
68	CAIXA Asset	Renda Fixa	7º III A	CAIXA BRASIL RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	36-8 - Rendimento Consig	03.737.206/0001-97	1.141,16	186,24036600	6,127370000000	6,203811000000	1,25%	1.155,40	0,00%	14,24				
69	Graphen Investimentos	Renda Fixa	7º V A	GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1		17.013.985/0001-92	9.572.127,79	15.571,94537352	614,703401870000	613,571080600000	-0,18%	9.554.495,47	0,56%	(17.632,32)				
70	Genial Renco	Renda Fixa	7º V A	CAIXA BRASIL III FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR 1		12.138.813/0001-21	14.480,04	2,44155540000	3,059761660000	2,445554000000	-20,07%	11.573,36	0,00%	(2.906,68)				
71	Graphen Investimentos	Renda Fixa	7º V A	PREMIUM FIDC SÊNIOR 1		06.018.364/0001-85	1.353,00	1.899.565,63970000	0,000712700000	0,000706630000	-0,79%	1.342,29	0,00%	(10,71)				
72	BB Asset Management	Renda Fixa	7º V B	BB INFLAÇÃO RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO		14.091.645/0001-91	1.169.609,35	332.782,83520800	3,514632450000	3,554653882000	1,14%	1.182.927,80	0,07%	13.318,44				
73	Santander Brasil Asset Management	Renda Variável	8º I	SANTANDER IBOVESPA ATIVO INSTITUCIONAL RESP LIMITADA FIF AÇÕES		01.699.688/0001-02	848.928,71	36.781,43457800	23,080358900000	23,464405000000	1,66%	863.054,48	0,05%	14.125,77				
74	Banco Bradesco	Renda Variável	8º I	BRADESCO SELECTION RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES		03.660.879/0001-96	2.256.522,62	2.247,39581210	1.004,074646600000	1.007,573495200000	0,35%	2.264.386,23	0,13%	7.863,60				
75	Itaú Asset Management	Renda Variável	8º I	ITAÚ INSTITUCIONAL RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES		24.571.992/0001-73	44.746.187,30	61.587,29721000	28,435980000000	30,542348000000	7,41%	1.881.020,66	0,11%	853.012,21		43.718.179,34		
77	Banco Bradesco	Renda Variável	8º I	BRADESCO IBOVESPA PLUS RESP LIMITADA FIF AÇÕES		03.394.711/0001-86	5.978.667,73	5.144,99872130	1.162,034832800000	1.187,774450400000	2,22%	6.111.098,03	0,36%	132.430,30				
78	Itaú Asset Management	Renda Variável	8º I	ITAÚ INSTITUCIONAL SMART BRASIL 50 RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES		48.107.091/0001-95	5.924.274,89	18.932.239,61144000	1,485540000000	1,518726000000	2,23%	28.752.884,54	1,68%	969.522,97	21.859.086,67			
79	Itaú Asset Management	Renda Variável	8º I	ITAÚ INSTITUCIONAL BOVV11 RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES		48.107.252/0001-40	-	15.427.154,24198000	1,416923000000	1,469684000000	3,72%	22.673.041,75	1,32%	813.952,08	21.859.089,67			
80	BB Asset Management	Inv. Exterior	9º III	BB AÇÕES GLOBAIS RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES		22.632.237/0001-28	64.033.316,42	17.926.839,92298300	3,571924371000	3,753122102000	5,07%	67.281.619,13	3,93%	3.248.302,72				
81	CAIXA Asset	Inv. Exterior	9º III	CAIXA INSTITUCIONAL RESP LIMITADA FIF AÇÕES BDR NÍVEL I		17.502.937/0001-68	64.734.462,85	6.229.095,83006292	10,392727750000	10,983177920000	5,69%	68.415.267,78	4,00%	3.680.804,93				
82	BB Asset Management	Inv. Exterior	9º III	BB BOLSAS GLOBAIS ATIVO RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES		39.255.695/0001-98	4.010.021,21	2.186.558,81410400	1,833941620000	1,899053369000	3,55%	4.152.391,88	0,24%	142.370,67				
83	QUZ Asset Management	Estruturados	10 I	SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO		14.655.180/0001-54	12.391.203,16	24.004,54793914	516,202311870000	486,691016450000	-5,72%	11.682.797,86	0,68%	(708.405,31)				
84	CAIXA Asset	Estruturados	10 I	CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA RESP LIMITADA FIF MULTIMERCADO LP		30.036.235/0001-02	33.356.388,41	10.455.689,34894500	3,190262000000	3,289631000000	3,11%	34.395.359,81	2,01%	1.038.971,39				
85	Banco Bradesco	Estruturados	10 I	BRADESCO BOLSA AMERICANA RESP LIMITADA FIF CIC MULTIMERCADO		18.959.094/0001-96	35.237.659,88	5.240.064,95001000	6,724609000000	6,931775500000	3,08%	36.322.953,84	2,12%	1.085.293,96				
86	CAIXA Asset	Estruturados	10 I	CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO RESP LIMITADA FIF CIC MULTIMERCADO LP		42.229.068/0001-97	10.137.900,91	1.707.888,77559300	5,937183000000	5,931100000000	-0,10%	10.105.812,87	0,59%	(32.087,94)				
87	CAIXA Asset	Estruturados	10 I	CAIXA JUROS E MOEDAS RESP LIMITADA FIF CIC MULTIMERCADO LP	26-0	14.120.520/0001-42	1.545.718,91	458.950,57386000	3,367942000000	3,412974000000	1,34%	1.566.386,38	0,09%	20.667,46				
88	CAIXA Asset	Estruturados	10 I	CAIXA JUROS E MOEDAS RESP LIMITADA FIF CIC MULTIMERCADO LP	27-9	14.120.520/0001-42	207.819,54	431,63314000	3,367942000000	3,412974000000	1,34%	1.473,15	0,00%	2.453,61		208.800,00		
89	QUZ Asset Management	Estruturados	10 II	BRASIL FLORESTAL MULTIESTRATÉGIA FIP		12.312.767/0001-35	7.595.524,46	10,29992343	737.435,041662480000	737.206,977990640000	-0,03%	7.593.175,43	0,44%	(2.349,04)				
90	BTG Pactual Gestora de Recursos	Estruturados	10 II	BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II RESP LIMITADA FICFIP MULTIESTRATÉGIA		14.584.094/0001-06	67.665,21	2.455.000,15254766	0,027562200000	0,027734100000	0,62%	68.087,22	0,00%	422,01				
91	Arena Capital	Estruturados	10 II	CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES - FCC011		10.625.626/0001-47	-	709.416,76362631	(3,291612070000)	(3,296817950000)	0,00%	-	0,00%	-				
92	BlueMac Asset Management	Estruturados	10 II	MACAM SHOPPING RESP LIMITADA FII - BLUE11		16.685.929/0001-31	5.235.198,99	15.001,00000000	348,990000000000	219,990000000000	-36,96%	3.300.069,99	0,19%	(1.935.129,00)				
93	Veritas Capital Management	Estruturados	10 II	CAM THRONE FII		21.862.783/0001-92	472.548,61	6.913,28697504	68,353681120000	68,707992290000	0,52%	474.998,07	0,03%	2.449,45				
94	Veritas Capital Management	Estruturados	10 II	SÃO DOMINGOS FII - FISD11		16.543.270/0001-89	1.486.706,64	32.209,04380600	46,158049450000	46,044882230000	-0,25%	1.483.061,63	0,09%	(3.645,01)				
95	RB Asset	Imobiliário	11	RB CAPITAL RENDA II RESP LIMITADA FII - RBRD11		09.006.914/0001-34	686.554,56	17.104,00000000	40,140000000000	40,400000000000	0,65%	691.091,60	0,04%	12.999,04				8.552,00
96	QUZ Asset Management	Imobiliário	11	AGUILLA FII - AQLL11		13.555.918/0001-49	7.107.062,33	8.910,87478723	797,577187590000	796,431893240000	-0,14%	7.096.904,88	0,41%	(10.157,46)				
97	CAIXA Asset	Imobiliário	11	CAIXA RIO BRAVO RESP LIMITADA FII - CXRI11		17.098.794/0001-70	5.056.800,00	80.000,00000000	63,210000000000	66,930000000000	5,89%	5.354.400,00	0,31%	344.786,25				47.186,25
98	IPREMB	Consignado	12	Empréstimo consignado			65.539.690,35					67.941.569,76	3,97%	780.272,15	3.568.157,51	1.950.063,01		
							1.699.328.897,95					**1.712.441.607,03**	100,00%	**23.524.006,41**	**162.971.740,72**	**173.330.812,56**	**-**	**55.738,25**

BTG	16.764,69
CEF - 25-0	2.303,98
CEF - 31-7	2.119,14
CEF - 79-7	6.233,23
SINCRED	2,00
	1.712.469.110,07

Rentabilidade Total	
1,384%	

Rentabilidade Total com Empréstimos Consignados
1,438%

Alicio Umbelino da Silva Filho
Presidente do IPREMB
Matrícula: 542455-7

Roger Artur de Freitas Trindade
Chefe da Divisão de Investimentos
IPREMB / 542457 - 0

PREFEITURA DE BETIM

CONSELHOS

CMC
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

DE : CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PARA : SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO/DIVISÃO DE IMPRENSA
EM 26/11/2025

Expedientes para serem publicados na próxima edição do Órgão Oficial do Município
PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO Nº	616ª de 2025
DATA:	02/12/2025
HORÁRIO:	10:00hs
LOCAL:	Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes localizada na Secretária Municipal da Fazenda - Centro Administrativo João Paulo II - Rua Pará de Minas, 640, Brasiléia - Betim/MG

PROCESSO Nº:	34.407/2025
RECURSO DE OFÍCIO Nº:	1.250/2025
INTERESSADO:	Rui Mauro Guimarães Ribeiro
RECORRENTE:	Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
ASSUNTO:	Impugnação de IPTU - Revisão de Área
CONSELHEIRO RELATOR:	Luciano Luiz Campos

PROCESSO Nº:	23.933/2025
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº:	1.244/2025
RECORRENTE:	Expedito Pereira da Silva
RECORRIDO:	Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
ASSUNTO:	Isenção de IPTU
CONSELHEIRA RELATORA:	Amine Pereira Fonseca

PROCESSO Nº:	53.558/2025
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº:	1.233/2025
RECORRENTE:	Cristina Maria Martins Vieira
RECORRIDO:	Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
ASSUNTO:	Atualização Cadastral
CONSELHEIRA RELATORA:	Meire Maria da Silva

Observação: Será facultado à parte ou seu representante legal, bem como, a(o) Consultor(a) Fiscal, o dir sustentação oral pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, conforme art. 29, §1º do Regimento Inte Conselho Municipal de Contribuintes.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins

CMC
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

Secretária

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Betim, 25 de Novembro de 2.025
Recurso de Ofício n° 1.235/2025
Processo Tributário Administrativo n°: 26.540/2021
Interessado: Total Service Logística Ltda
Recorrente: Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
Assunto: ISSQN - Restituição - Compensação - Cancelamento de Notas Fiscais - Pagamento a Maior
Conselheiro Relator: Luciano Luiz de Campos

EMENTA: Recurso de Ofício - Restituição - Compensação - Cancelamento de Notas Fiscais - Pagamento a Maior

ACÓRDÃO Nº: 1.145/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, sob a Presidência do Sr. Thiago da Silveira Bilhim, na conformidade da ata de julgamentos, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS**, em conhecer do Recurso de Ofício, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. E no mérito, em sede de Reexame Necessário **CONFIRMOU** a *r.* Decisão Administrativa de Primeira Instância Administrativa de fls. 40 a 41 dos autos em sua integralidade, para que produza os seus jurídicos efeitos legais.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins
Secretária

- Alonso Fabrício Oliveira Silva - Consultor Fiscal.
- Michele Ribeiro Bonfim - Consultora Fiscal.
- Evandro Martins - Conselheiro.
- Marco Antonio de Oliveira e Souza - Conselheiro.
- Maiara Marcelino Ferreira - Conselheira.
- Luciano Luiz de Campos - Conselheiro Relator.
- Alex Antônio Marinho Pinto - Conselheiro.
- Halison Brito Santos - Conselheiro.
- Amine Pereira Fonseca - Conselheira.
- Meire Maria da Silva - Conselheira.

CMC
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Betim, 25 de Novembro de 2.025
Recurso de Ofício n° 1.223/2025
Processo Tributário Administrativo n°: 21.068/2025
Interessado: Damião T.S.G. Transportes Ltda
Recorrente: Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
Assunto: Impugnação de TFE - Revisão de Área
Conselheiro Relator: Alex Antônio Marinho Pinto

EMENTA: Recurso de Ofício - Impugnação de TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - Revisão de Área

ACÓRDÃO Nº: 1.146/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, sob a Presidência do Sr. Thiago da Silveira Bilhim, na conformidade da ata de julgamentos, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS**, em conhecer do Recurso de Ofício, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade, e no mérito, em sede de Reexame Necessário **CONFIRMOU** a manutenção integral da Decisão de Primeira Instância Administrativa.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins
Secretária

- Alonso Fabrício Oliveira Silva - Consultor Fiscal.
- Michele Ribeiro Bonfim - Consultora Fiscal.
- Evandro Martins - Conselheiro.
- Marco Antonio de Oliveira e Souza - Conselheiro.
- Maiara Marcelino Ferreira - Conselheira.
- Luciano Luiz de Campos - Conselheiro.
- Alex Antônio Marinho Pinto - Conselheiro Relator.
- Halison Brito Santos - Conselheiro.
- Amine Pereira Fonseca - Conselheira.
- Meire Maria da Silva - Conselheira.

CMC
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Betim, 25 de Novembro de 2.025
Recurso de Ofício nº 1.239/2025
Processo Tributário Administrativo n°: 30.112/2024
Interessada: FCA - FIAT Chrysler Automóveis Brasil Ltda
Recorrente: Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
Assunto: Restituição de ISSQN - Pagamento Indevido - Compensação
Conselheiro Relator: Halison Brito Santos

EMENTA: Recurso de Ofício - ISSQN - Recolhimento Indevido - Compensação - Restituição

ACÓRDÃO Nº: 1.147/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, sob a Presidência do Sr. Thiago da Silveira Bilhim, na conformidade da ata de julgamentos, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS**, em conhecer do presente Recurso de Ofício, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, em sede de reexame necessário, **CONFIRMOU** a r. Decisão de Primeira Instância Administrativa, em sua integralidade, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins
Secretária

- Alonso Fabrício Oliveira Silva - Consultor Fiscal.
- Michele Ribeiro Bonfim - Consultora Fiscal.
- Evandro Martins - Conselheiro.
- Marco Antonio de Oliveira e Souza - Conselheiro.
- Maiara Marcelino Ferreira - Conselheira.
- Luciano Luiz de Campos - Conselheiro.
- Alex Antônio Marinho Pinto- Conselheiro.
- Halison Brito Santos - Conselheiro Relator.
- Amine Pereira Fonseca - Conselheira.
- Meire Maria da Silva - Conselheira.

CMC
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

ATA DA 615ª SESSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Data: 25 de Novembro 2025.

Horário: 10h00

Local: Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes, Betim/MG

INÍCIO DOS TRABALHOS: Constatado o quórum regimental, conforme o artigo 23, § 1º do Regimento Interno. O presidente deu início a presente sessão extraordinária. **PAUTA DE JULGAMENTO: 1. Recurso de Ofício nº 1.235/2025. Processo nº 26.540/2021. Interessado:** Total Service Logística Ltda. **Relator:** Luciano Luiz de Campos. **Decisão:** O Conselheiro Relator apresentou seu voto, **CONHECENDO** do presente Recurso de Ofício, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, em sede de reexame necessário, **CONFIRMOU** a r. Decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 40 a 41 dos autos em sua integralidade, para que produza os seus jurídicos efeitos legais**. Resultado:** O Conselho, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS** acompanhou o Conselheiro Relator. **2. Recurso de Ofício nº 1.223/2025. Processo nº 21.068/2025. Interessado:** Damião T.S.G. Transportes Ltda. **Relator:** Alex Antônio Marinho Pinto**. Decisão:** O Conselheiro Relator apresentou seu voto, **CONHECENDO** do presente Recurso de Ofício, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, em sede de Reexame Necessário **CONFIRMOU** a manutenção integral da Decisão de Primeira Instância Administrativa. **Resultado:** O Conselho, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS** acompanhou o Conselheiro Relator. **3. Recurso de Ofício nº 1.239/2025. Processo nº 30.112/2024. Interessado:** FCA FIAT Chrsler Automóveis Brasil Ltda. **Relator:** Halison Brito Santos**.**

CMC
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

Decisão: O Conselheiro Relator apresentou seu voto, **CONHECENDO** do presente Recurso de Ofício, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, em sede de reexame necessário, **CONFIRMOU** a r. Decisão de Primeira Instância Administrativa, em sua integralidade, para que produza seus efeitos jurídicos legais. **Resultado:** O Conselho, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS** acompanhou o Conselheiro Relator. **ENCERRAMENTO:** A ata da reunião foi lida e, após sua devida apreciação, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, ficando designada a próxima reunião ordinária para o dia 02 de Dezembro de 2025, às 10hs00.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins
Secretária

Consultores Fiscais Presentes:

Alonso Fabrício Oliveira Silva

Michele Ribeiro Bonfim

Conselheiros Presentes:

Evandro Martins

Marco Antonio de Oliveira e Souza

Maiara Marcelino Ferreira

Luciano Luiz de Campos

Halison Brito Santos

Alex Antônio Marinho Pinto

Meire Maria da Silva

Amine Pereira Fonseca

MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196
Assinado por: MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196
Data: 26/11/2025 22:31:46